

# CONGRESSO INTERNO

## Plenária Extraordinária

Conhecimento e inovação para a saúde,  
o desenvolvimento e a cidadania:

**O Estatuto da Fiocruz**

— Documento de Referência —

Texto – versão 06/11/15 – PÓS CD-FIOCRUZ 29/10/15



Ministério da Saúde

FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz

## **ESTRUTURA DO DOCUMENTO**

<b>1 – INTRODUÇÃO</b> (O VII CI – plenária extraordinária; Conteúdo Congressual Deliberativo)	03
<b>2 – CONTEÚDO DELIBERATIVO DA PLENÁRIA</b>	08
<b>3 – EVOLUÇÃO DA GOVERNANÇA FIOCRUZ</b>	11
<b>4 - OS CONDICIONANTES POLÍTICOS, DE C&amp;T E LEGAIS- REGULATÓRIOS</b>	17
<b>5 – DIRETRIZES PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE GOVERNANÇA</b>	20
<b>6 – ESTATUTO FIOCRUZ</b>	24
<b>7 - MODELOS PARA DEFINIÇÃO/AJUSTES DE COMPETÊNCIAS POR ÓRGÃO</b>	57
<b>8 - PENDÊNCIAS DO VI CONGRESSO INTERNO</b>	58

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento tem o propósito de abrir formalmente os debates para a Plenária Extraordinária do VII Congresso Interno da Fiocruz. Convocada quando da realização do VII Congresso (junho de 2014), sua plenária está agendada para o período de 16 a 19 de novembro de 2015.

Naquele momento, os pontos então propostos que tratavam de aspectos pontuais sobre ajustes no Estatuto da Fiocruz foram suprimidos da referida plenária, sendo os mesmos remetidos à Plenária específica e exclusiva onde serão tratados os seguintes temas: a) **Estatuto da Fiocruz** (estrutura e governança) e b) **pendências do VI Congresso**.

A proposição geral de apreciar, propor e aprovar mudanças no Estatuto deve guardar natural alinhamento ao Planejamento de Longo Prazo da instituição, incluindo sua Missão e Visão, como às diretrizes e objetivos estratégicos apontados no próprio VII Congresso. Dessa forma, a estrutura deve adequar-se à política, à estratégia e aos objetivos formulados institucionalmente. Igualmente, a apreciação estatutária deve ser realizada em consonância com elementos externos de contexto, sobretudo legais, de modo que as proposições de alteração estatutária possam expressar a devida modernização institucional frente as possibilidades dadas por tais condicionantes, a destacar nesse campo as recentes mudanças constitucionais (PEC da C&T), bem como outras iniciativas em curso ou concluídas que permitam e estimulem maior dinamismo para as organizações de C&T como a Fiocruz, tais como o **[PL 2177 (PLC 77/2015 – (Sub. – BIO))]**.

Nessa dimensão, o objetivo é assumir que a modernização estatutária da Fiocruz deva ser capaz de atualizar a instituição para os novos desafios, tanto propostos internamente, quanto aos novos marcos legais e políticos de Estado.

Essa plenária extraordinária realiza-se em conjuntura caracterizada por importantes desafios econômicos, sociais e políticos. E nesse sentido, o desenvolvimento da nação vem demandando das suas instituições públicas sustentabilidade e inovação, como também mais inclusão social com acesso igualitário a oportunidades e direitos, exigindo dessa forma um aperfeiçoamento da governança pública ou de Estado e da governança corporativa ou de suas instituições. Esse processo, sobretudo na atual conjuntura, impõe forte determinação e ação na direção de mais democracia e fortalecimento do Estado e de suas instituições. A Fiocruz assume esse desafio em contribuição a um Estado mais democrático, mais forte e mais responsivo e aderente aos principais desafios da nação e da sociedade brasileira,

reforçando sua grande marca de instituição estatal e estratégica de Estado, com destaque para seu papel nos campos da ciência, tecnologia e inovação em saúde.

Esse alinhamento sugere refletir sobre as configurações e políticas institucionais da Fiocruz, visando transformar as tomadas de decisão técnico-políticas em soluções legítimas, integradas, co-criativas (n1) e sustentáveis para os problemas de C&T&I em Saúde. Assim, enquanto “instituição estratégica de saúde para o Estado” a Fiocruz se compromete com a sociedade, de acordo com a sua missão, visão e valores, a se reinventar/reconfigurar a cada instante sem negligenciar sua origem de “partícipe da construção de nação e de instituição diferenciada no campo da ciência, tecnologia e inovação em saúde”.

*Nota 1 - Cocriação: forma de inovação que acontece quando entes externos à instituição associam-se às suas atividades ou produtos, agregando inovação de valor, conteúdo ou marketing, e recebendo em troca os benefícios de sua contribuição, através do acesso a produtos customizados ou da promoção de suas ideias.*

O principal propósito é, portanto, estabelecer debate e decidir [**sobre - Sup. – IRR**] como a organização deve se reestruturar estatutariamente visando atender de forma diferenciada às [**novas - (Sup. – IOC)**] demandas do SUS, promovendo mais eficiência e eficácia nos resultados alcançados, alinhado às principais necessidades sociais.

Nesse processo, assume-se que a estrutura de governança define [**a quem (como - Sub. – IRR)**] a organização deve atender e como os propósitos e as prioridades da organização devem ser decididos, o que significa dizer que, relaciona-se à forma como a organização deve funcionar e à distribuição de poder entre os atores, sendo configurado por meio de uma cadeia de elos de governança. Assim, a governança institucional efetiva requer definição de responsabilidades e compreensão dos relacionamentos entre as partes interessadas da organização e aqueles responsáveis por administrar seus recursos e produzir seus resultados.

A responsabilidade final pelo sucesso ou não da estratégia e seus resultados, tanto internos e, sobretudo os externos, estão nos órgãos de governança, em função de sua capacidade de tomada de decisões técnico-políticas. Para tanto, é parte da governança produzir e gerir políticas e diretrizes, operar articulações necessárias, e efetuar monitoramento e implementação com efetividade. Assim, a governança em todos os seus níveis deve se ocupar com a forma como a estratégia é gerenciada na organização.

A governança institucional enquanto estrutura do processo decisório possui dinâmica indissociada da gestão estratégica, e, portanto, requer análise de dimensões como performance, sustentabilidade, análise de parcerias externas e inovação, estando guiada e fortemente alinhada aos mapas estratégicos e seus projetos, conforme estabelecidos na plenária original do VII Congresso Interno.

O debate da governança, seja ela pública lato sensu ou institucional, remete ao papel do Estado, seu tamanho, forma de atuação e configuração para cumprir os seus desígnios. As propostas via de regra são condicionadas por modelos econômicos, sócio-políticos, ambientais, legais-regulatórios e tecnológicos. O objetivo é aumentar a efetividade organizacional, do Estado e da sociedade, ampliando a transparência, a prestação de contas, a responsabilização, a participação/representação/pluralidade social, a responsividade (n2), a sustentabilidade e o desempenho.

*Nota 2 - Responsividade: capacidade de responder rapidamente e do modo mais adequado às situações apresentadas.*

Desde o decreto 4725/2003 (n3) que oficializou a estrutura de governança da Fiocruz, a instituição vem debatendo e transformando a sua configuração de governança em decorrência da evolução do SUS e da conjuntura de C&T&I em saúde, fenômeno presente na grande maioria das instituições públicas circunscritas por ambientes externos de dinâmicas e complexidades relevantes. Pode-se mencionar exemplos institucionais de modificação dessa estrutura como a criação do Instituto Carlos Chagas (ICC), alteração de nomes de unidades com a substituição da expressão centro de pesquisa por instituto (ex. Instituto René Rachou - IRR), a criação dos institutos nacionais (Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI e o Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira - IFF), oficialização do Escritório Fiocruz África, os novos escritórios regionais, a **[criação (incorporação Sub. – Presidência)]** da Coordenação da Gestão Tecnológica (Gestec) presente no regimento interno e ausente no estatuto, o crescimento e consolidação do Canal Saúde, a implantação da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), o processo de constituição da Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos, a implantação do Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde (CDTS), assim como várias outras transformações organizacionais em curso na instituição.

*Nota 3 - Decreto 4725/2003: publicado em 09 de junho de 2003, aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, e dá outras providências*

Igualmente, surgem novas relações de caráter externo como por exemplo as Parcerias de Desenvolvimento Produtivo – PDPs (n4) e novos arranjos institucionais via parcerias com outras instituições nacionais (como uma possível Unidade Virtual Embrapii (n5)) e internacionais com caráter diferenciado, como por exemplo, a parceria Pasteur-Fiocruz-USP (n6).

*Nota 4 - Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs): são parcerias que envolvem a cooperação mediante acordo entre instituições públicas e entre instituições públicas e entidades privadas para desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia, produção, capacitação produtiva e tecnológica do País em produtos estratégicos para atendimento às demandas do SUS. [PORTARIA Nº 2.531, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014. (Adit. – BIO)]*

*Nota 5 - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii): organização social criada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em parceria com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), e com o apoio da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep). Tem como objetivo fomentar projetos de cooperação entre empresas nacionais e instituições de pesquisa e desenvolvimento para a geração de produtos e processos inovadores. [Objetiva promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados para setores industriais por meio de cooperação com instituições de pesquisa tecnológica, mediante celebração de contrato de gestão firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na qualidade de órgão supervisor, e com o Ministério da Educação. DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013] (Adit. – BIO)].*

*Nota 6 - Instituto Fiocruz-Pasteur-USP: parceria formalizada em junho de 2015, através de plataformas técnico-científica-educacionais, visando à futura constituição do Instituto Pasteur no Brasil. As plataformas, que vão funcionar como redes para o desenvolvimento de conhecimento, estarão localizadas no campus da USP, em São Paulo, e nos campi da Fiocruz no Brasil. A parceria prevê projetos com enfoque na interconexão entre doenças não crônicas, como câncer, diabetes e enfermidades neurodegenerativas, e doenças infecciosas, como mal de Chagas e malária.*

Todos esses exemplos de evolução da governança institucional foram objeto de debate de Congressos anteriores e/ou do CD Fiocruz, mas carecem não apenas de atualização, como também de oficialização frente ao Estado e Sociedade. Essa atualização estatutária, que se realiza 12 anos após o decreto 4725/2003 deverá simbolizar não somente uma atualização do estatuto, **[mas sobretudo uma projeção da governança da Fiocruz, o que nos obrigará a conceber uma estrutura de governança estatutária com elevado potencial prospectivo e baixo potencial de obsolescência. (Sup. – BIO)]**

Para a melhor contextualização do debate sobre o Estatuto da Fiocruz, importante compreender um pouco da construção histórica que estabelece sua atual estrutura, bem como alguns importantes condicionantes externos, em especial aqueles de caráter político-institucional e legal, que tendem a exercer mais peso na configuração e desempenho das instituições de ciência e tecnologia.

Nesse campo elege-se um dos principais debates em curso no país no setor: a construção do novo marco legal para a C&T&I, hoje materializado no PLC 77/2015 (n7) (antigo PL 2177), já aprovado na Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal. O mesmo guarda ainda forte relação com recente (fevereiro/2015) Emenda Constitucional (n8) promulgada e que define diretrizes no campo da C&T&I. Este processo, com intensa participação das instituições científicas e tecnológicas, com forte presença da Fiocruz, tem posto luz nos desafios e em possíveis novas configurações institucionais e legais, de modo a aprimorar o campo da ciência, do desenvolvimento tecnológico e da inovação no país.

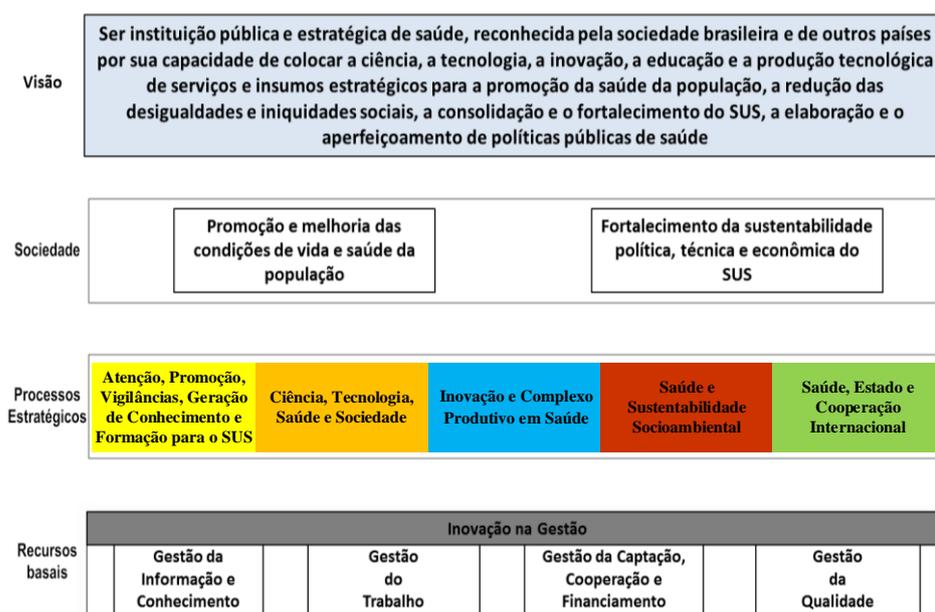
*Nota 7 - PLC 77/2015 (antigo PL 2177): dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; e altera as Leis nºs 10.973, de 2 de dezembro de 2004, 6.815, de 19 de agosto de 1980, 8.666, de 21 de junho de 1993, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 8.010, de 29 de março de 1990, 8.032, de 12 de abril de 1990, e 12.772, de 28 de dezembro de 2012.*

*Nota 8 - Emenda Constitucional (EC) 85/2015: altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.*

Finalmente, é natural que a atualização da Estrutura institucional tenha alinhamento com as grandes diretrizes programáticas aprovadas no próprio VII Congresso Interno, especialmente em seu horizonte de longo prazo.

Portanto, a construção histórica da Fiocruz, sua institucionalização no pós-período autoritário (últimos 30 anos), os desafios mais atuais do marco legal-institucional da C&T&I no país e as grandes referências estratégicas para a Fundação nos próximos anos devem condicionar esse debate sobre a nova Estrutura a ser proposta, que será enriquecida com inúmeras outras contribuições, fruto da interação no interior de cada Unidade e dos seminários no processo congressual.

As proposições estratégicas e de longo prazo da instituição são um importante condicionamento para a atualização estatutária. O VII Congresso, no conjunto de suas diretrizes traçou objetivos que foram sintetizados em seus mapas estratégicos. Para efeito de referência, transcreve-se exclusivamente o **Mapa Estratégico da Fiocruz, [suficiente para valorizar o desafio de alinhamento entre estrutura e projeto, elementos que compõem a governança institucional – (Sup. – ICC)]**



**(Observação: a Figura não entrará no Sisconferência – Datasus)**

## 2 - CONTEÚDO DELIBERATIVO DA PLENÁRIA

Os temas objeto da efetiva deliberação congressual são agrupados em três subdimensões que naturalmente se relacionam e se complementam, aqui separados apenas para efeito organizativo.

Uma primeira mais estrita ao tema Estrutura, aqui é compreendida enquanto os organismos/unidades componentes da Instituição. **[A especificação destes, no âmbito estatutário, tomando a atual lógica do estatuto Fiocruz, é restrita à sua designação e**

**respectivas competências, sem entrar nos detalhes de estruturas específicas internas de cada unidade - (Sup. – IRR)]**

Para a discussão sobre a Estrutura, as proposições são divididas entre os seguintes tipos:

- incorporar as proposições já aprovadas em congressos anteriores, tais como Instituto Carlos Chagas (ICC), Institutos (n9), Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos, entre outros;

*Nota 9 - 4.1.4.1 Denominação das Unidades Técnico-Científicas (Plenária Extraordinária Estrutura Organizacional, V CI - 2007) – “Como mecanismo para uniformizar a denominação das diversas posições das instâncias hierárquicas entre as unidades da Fiocruz, propõe-se que todas as Unidades Técnico-Científicas, atualmente denominadas como “Centros”, passem a ser designadas com a palavra “Instituto”: CPqAM, CPqGM, CPqLMD, CPqRR, CICT.*

- apreciar e deliberar sobre instâncias/organismos reais (implementados na prática) e não apreciados em congressos anteriores, tais como Centro de Relações Internacionais em Saúde (Cris), Coordenadoria de Cooperação Social, Editora Fiocruz, Canal Saúde, Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), Escritórios regionais, entre outros;
- novos organismos/estruturas a serem criados; neste caso estariam incluídas as proposições de novos formatos organizativos internos e/ou externos, tais como constituição de plataformas/associações em cooperação internacional ou nacional com outras instituições;
- para o caso de novas unidades técnico-científicas, propõe-se que estas não sejam apreciadas nessa plenária extraordinária, devendo ser encaminhadas em plenária ordinária;

Para todos os organismos estatutários, propõe-se que o Congresso aprecie única e exclusivamente as respectivas competências a constarem do Estatuto. Os respectivos detalhamentos de estruturas internas e demais competências devem ser remetidos às unidades, para constarem nos regimentos, que posteriormente devem ser chancelados e aprovados no CD da Fiocruz. A Plenária deve, no entanto, estabelecer critérios e referenciais para tal processo. Ao final do item Estatuto, há proposição sobre como cada Unidade deverá formalizar suas respectivas competências e a atualização dos seus regimentos para o período pós-congresso.

Um segundo campo das deliberações refere-se à Governança estatutária. Compreende-se, para efeito dessa discussão no Congresso, as regras relativas a nomeações de dirigentes; constituição e competências de órgãos colegiados em geral; outros instrumentos relativos à gestão da instituição, como definição estatutária de novos instrumentos, tais como contratualização/contrato de gestão (n10), dentre outros. Igualmente, nesse campo, devem ser tratadas e reforçadas as condições e procedimentos voltados à prestação de contas e responsabilização de seus dirigentes e servidores, à maior transparência e ao controle social.

O terceiro campo de deliberações remete a um conjunto de diretrizes para o aprimoramento do sistema de governança da Fiocruz. Neste campo encontram-se diretrizes e propostas voltadas para a melhoria dos mecanismos e processos institucionais que alinham os papéis e as responsabilidades dos gestores e trabalhadores com os relacionamentos internos e externos da organização para produzir resultados estratégicos, mensuráveis e responsáveis. Remete, portanto, às regras, responsabilidades, processos e práticas onde a autoridade é implementada para garantir responsabilização, capacidade de resposta e transparência das decisões.

**[De modo associado, enquanto declaração institucional e compromisso congressual, a instituição deve assumir atos que criem um código de ética dos servidores da instituição e um código de conduta para a alta direção, tornando mais específicos aspectos hoje ainda gerais, quando se toma por referência o Código de Ética do Servidor Público (n11), dadas inúmeras características singulares da Fiocruz, além do efetivo compromisso institucional perante à sociedade e ao Estado. (Sup. – Far, IRR)]**

*Nota 10 - Contrato de gestão: os contratos de gestão passaram a ser celebrados com os próprios da Administração Direta, portanto, com entes sem personalidade jurídica própria; são os chamados centros de responsabilidade que se comprometem, por meio do contrato de gestão, a atingir determinados objetivos institucionais, fixados em consonância com programa de qualidade proposto pelo órgão interessado e aprovado pela autoridade competente, em troca, também, de maior autonomia de gestão. Contratualização: O contrato de gestão, constituído por metas físicas e por metas de qualidade acordadas previamente, cujo cumprimento é verificado na avaliação dos resultados pactuados, se constitui no instrumento formal da contratualização.*

*Nota 11 - Código de Ética do Servidor Público: formalizado através do Decreto Presidencial Nº 1171, de 22 de junho de 1994, define as regras deontológicas, os deveres, as vedações e o estabelecimento de comissões de ética no âmbito do serviço público.*

Finalmente, por deliberação de congressos anteriores, há temas pendentes e não deliberados oriundos do VI Congresso. Sobre esses, assume-se que muitos deles simplesmente foram superados, por diversas razões, sobretudo por terem sido tratados de outro modo no VII Congresso ou porque serão objeto próprio desta plenária extraordinária. De qualquer modo, quanto a estes, a Comissão Organizadora ainda deverá realizar balanço, visando filtrar e separar eventuais temas que sigam pertinentes e ainda pendentes para apreciação nesta plenária.

### **3. EVOLUÇÃO DA GOVERNANÇA FIOCRUZ**

A governança da Fiocruz é fruto de sua construção histórica, com destaque para as conquistas logradas no período pós-ditadura, e em todo o processo de consolidação democrática do país. O estatuto atual, assinado pelo Presidente Lula, data de 2003, muito embora suas bases **[estejam – (tenham sido elaboradas - Adit. – IRR)]** em 1988, quando o I Congresso Interno tratou enfaticamente dos principais elementos constitutivos da atual governança. Neste Congresso foram formuladas as principais instâncias estatutárias, como o próprio Congresso Interno, a configuração do Conselho Deliberativo e os processos de escolhas dos dirigentes institucionais. Nos anos seguintes, respeitados os princípios definidos no Congresso, as unidades internas foram configuradas, já que era necessário integrar as já existentes há décadas com as que estavam sendo criadas.

Entre as muitas fases em que Manguinhos esteve envolvido no debate sobre suas funções, formas de organização, vinculações hierárquicas e configuração jurídico-institucional, destacam-se cinco períodos representativos desta discussão: os primeiros anos, representado pela movimentação política de Oswaldo Cruz para construir uma instituição multifacetada e sintonizada com as questões nacionais; os anos de decadência, quando, desprovida de autonomia administrativa e financeira, isola-se do debate nacional, e paulatinamente caminha para um dos períodos mais difíceis de sua trajetória, o Massacre de Manguinhos; o movimento ascendente, capitaneado por Vinícius da Fonseca na década de 1970; a gestão de Sergio Arouca, quando a instituição liderou o movimento pela reforma sanitária e a criação do Sistema Único de Saúde; e o momento atual, em que a Fiocruz discute formas para reduzir problemas derivados do engessamento legal que constrange a

agilidade e a flexibilidade, ao mesmo tempo em que lança projetos desafiadores como a expansão nacional, a criação dos institutos nacionais e a transformação de Bio-Manguinhos em empresa pública.

Essa história remonta, no entanto, à própria criação do Instituto Soroterápico Federal, **[(do Instituto Soroterápico Federal de Manguinhos - Sub. - IOC) - (do Instituto Oswaldo Cruz - Sub. Dirac)]** em 1900. Ela traz, em si, o legado que permite a configuração da instituição singular que hoje existe. Com Oswaldo Cruz, o modelo constituído inspirado no Instituto Pasteur, articulava pesquisa básica, aplicada, produção, formação e serviços, ao mesmo tempo que zelava pela maior autonomia administrativa e financeira. Este modelo, que tanto mobilizou Oswaldo Cruz e seus discípulos, permitiu que as primeiras décadas fossem de enorme sucesso e reconhecimento, naturalmente alicerçados em efetivas conquistas científicas e resultados para a sociedade. O primeiro estatuto da instituição foi fruto da força e reconhecimento de Oswaldo Cruz junto ao governo. Prova disso foi o fato do então Instituto Oswaldo Cruz (IOC) ter sido colocado em igualdade hierárquica com a Diretoria Geral de Saúde Pública, então dirigida pelo próprio Oswaldo Cruz. Este estatuto possibilitou autonomia e melhores condições para o desenvolvimento nos anos seguintes, sobretudo com a capacidade de arrecadação direta por sua produção e serviços ofertados, fundamentais para o financiamento das pesquisas.

A movimentação de Oswaldo Cruz sempre objetivou ultrapassar as expectativas do Estado e da sociedade brasileira do início do século XX. Esse período de mais autonomia, forte expansão e diversificação, foi sempre acompanhado de conquistas científicas e respostas efetivas à sociedade. A articulação entre ciência, tecnologia, desenvolvimento econômico e problemas nacionais consolida-se, gerando viabilidade política e econômica para a instituição. Entretanto, medidas do período Vargas, pós-1930, retiram do Instituto Oswaldo Cruz a autonomia financeira e quadros profissionais de relevo. É proibida a arrecadação direta de recursos, aí incluídas as verbas provenientes da venda da vacina contra a manqueira.

Encerrado o esforço de guerra, que garantiu ao Instituto um curto período de estabilidade financeira, e de interlocução mais equilibrada com o Estado, o que se observa é a gradativa perda de prestígio político de Manguinhos, e a falta de visibilidade. Impotente diante das ações governamentais, e sem condições de negociar com o Estado, a Instituição assume comportamento autofágico. Incapaz de pactuar um projeto que conferisse coesão aos diversos setores que a compunha, Manguinhos viu-se dividido no que concerne à definição

de diretrizes. Por outro lado, no fim dos anos 1950, surge, nos meios científicos nacionais, a proposta de criação do Ministério da Ciência. Impulsionada pelo surgimento, em 1951, do Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), e pela ideia de se fazer presente nos altos escalões do Governo Federal, parcela dos cientistas brasileiros passou a defender a criação de uma pasta específica para a ciência. A criação do Conselho gerou a mobilização interna de pesquisadores pela possível transferência do IOC para este Conselho, dado que a relação com a área da saúde não mais induzia o relacionamento entre pesquisa e enfrentamento de problemas sanitários. No entanto, o governo não altera a vinculação. O próximo momento, já na ditadura, é mesmo de perda mais expressiva da autonomia. Intervenção clara, com fortes restrições, e o conhecido Massacre de Manguinhos, quando pesquisadores de renome são cassados, marcam o período.

As discussões sobre a localização do Instituto Oswaldo Cruz na estrutura do Estado foram atropeladas pelo golpe militar que derrubou o Presidente João Goulart, e prejudicadas pela perseguição política instalada na Instituição. Após o golpe militar de março de 1964, vale lembrar, têm início uma série de inquéritos com o objetivo de apurar a existência de opositores do regime “infiltrados” na Instituição. Para o governo recém instalado, a simpatia de uma parcela dos pesquisadores pelo Partido Comunista Brasileiro, indicava que a Instituição poderia se transformar em um reduto da resistência à nova ordem imposta pelos militares. Verdadeiras ou não, as suspeitas que pairaram sobre parte dos cientistas contribuíram para o cerceamento da atividade acadêmica ali desenvolvida, e para instalar um clima de caça às bruxas.

Na ditadura ocorre a efetiva criação da Fiocruz, instituição que aparece por força de um decreto governamental de 1970 (n12). A Fundação Instituto Oswaldo Cruz englobava várias instituições, entre eles a Escola Nacional de Saúde Pública, rebatizada com o nome de Instituto Presidente Castelo Branco; o Instituto Oswaldo Cruz; o Instituto Nacional de Endemias Rurais (n13); o Serviço de Produtos Profiláticos (n14); o Instituto Fernandes Figueira (n15); o Instituto Evandro Chagas (n16) e o Instituto de Leprologia (n17).

*Nota 12 - Decreto-lei nº 66.624, de 22 de maio de 1970.*

*Nota 13 - O Instituto Nacional de Endemias Rurais era composto pelos Centros de Pesquisa René Rachou, em Minas Gerais; Aggeu Magalhães, em Pernambuco; Gonçalo Muniz, na Bahia. Com a incorporação do Instituto à nova fundação estes centros passaram a integrar a estrutura regionalizada da Fiocruz.*

*Nota 14 - O Serviço de Produtos Profiláticos, antes ligado ao Departamento Nacional de Endemias Rurais, fundiu-se ao Departamento de Soros e Vacinas do Instituto Oswaldo Cruz, dando origem ao Instituto de Produção de Medicamentos (Ipromed), mais tarde desmembrado em Farmanguinhos e Bio-Manguinhos.*

*Nota 15 - O Instituto Fernandes Figueira era vinculado do Departamento Nacional da Criança.*

*Nota 16 - Herdeiro do Instituto de Patologia Experimental do Norte (IPEN), criado em 1936, o Instituto Evandro Chagas desligou-se da Fiocruz, em 1975, para se reincorporar à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) e hoje integra a estrutura da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.*

*Nota 17 - O Instituto de Leprologia pertencia ao antigo Serviço Nacional de Lepra.*

O modelo de gestão, entretanto, não possibilitou qualquer autonomia, apesar de fundamentado sobre o estatuto de fundação de direito privado. Seus recursos eram centralizados no Fundo Nacional de Saúde, bem como seu conselho de administração nomeado pelo governo da ditadura. Os novos institutos não formam qualquer unidade, sendo mais um “amontoado institucional”. De acordo com Vinicius da Fonseca, economista do IPEA que dirigiu a instituição entre 1975 e 1979, a criação da Fiocruz se fez de forma totalmente atabalhoada.

A oportunidade para o Ministério da Saúde se colocar novamente no centro dos eventos surgiu em 1974, quando a epidemia de meningite, até então encoberta pela censura governamental, foi reconhecida publicamente pelas autoridades, depois de alcançar números assustadores, e de se espalhar por várias regiões do país.

Havia, ainda, a constatação de que o sistema previdenciário, apoiado em estrutura dependente do nível de empregos e salários, mal administrado e altamente vulnerável a fraudes, logo se esgotaria. Isso expôs ainda mais a fragilidade dos órgãos que compunham o setor, tornando urgente o reaparelhamento e a redefinição do alcance da participação do Ministério nas ações de governo. Nesse cenário, e com novas perspectivas, inicia-se um projeto de “recuperação” da Fiocruz, uma nova fase de integração institucional, de retomada da importância da produção de insumos e alinhamento com as questões da saúde pública, juntamente com a manutenção da autonomia administrativa e financeira, que impôs mais racionalidade e estruturas gerenciais à altura. Registre-se que esse processo de fortalecimento institucional caminhou com grande centralização de poder decisório na

Presidência, com baixa autonomia das unidades e com ausência de mecanismos colegiados consultivos internos.

No contexto político da redemocratização, mas ainda no âmbito do antigo estatuto de 1970, a comunidade de Manguinhos expressa força e, juntamente com setores progressistas do meio científico e da saúde pública, consegue, em 1985, a nomeação de um pesquisador da casa para a Presidência: o sanitarista Sergio Arouca. De pronto, a nova gestão age para retomar o papel nacional da Fiocruz, colocando-a no centro do cenário político, científico e sanitário, e, de algum modo, retomando os princípios e práticas de Oswaldo Cruz, Carlos Chagas e seus principais quadros históricos. Vivem-se anos de reconfiguração e atualização do projeto institucional, articulando um sentido de integração institucional às dimensões de estratégia científica, de desenvolvimento tecnológico, de produção de insumos e serviços e de formação. As ideias e projetos rapidamente geram o alinhamento da governança com a constituição do coletivo de dirigentes das unidades, como órgão efetivo de apoio à Presidência. É de suma importância, para tal, o novo papel da representação dos trabalhadores, graças à primeira eleição para a Asfoc, e a convocação do I Congresso Interno, em 1988, reconhecido como “estatuínte”, uma vez que foi responsável por instituir tanto estratégias de desenvolvimento institucional, em processo de planejamento participativo, com delegados eleitos em todas as unidades, quanto por formular e implantar, na prática, independentemente da legalidade estatutária, um novo modelo de gestão.

O modelo de congresso, sobretudo sua composição, teve por base uma lógica representativa do conjunto dos trabalhadores, considerando quantitativos mínimos e máximos, por unidade, de modo a valorizar, simultaneamente, a singularidade da unidade, impedindo supervalorizar unidades de maior porte, mas sempre com uma lógica representativa, objetivo maior da instituição. A partir de então, começa a operar o Conselho Deliberativo, incluindo a presença da Asfoc, que substitui o conselho técnico-administrativo. As novas direções de unidades, até então escolhidas e nomeadas pelo Presidente, passam a ser eleitas em listas tríplexes, assim como o próprio Presidente. O voto universal é igualmente sancionado, de modo distinto dos modelos praticados nas universidades, dado as nítidas distinções entre essas e a Fiocruz. A centralização do período anterior cede lugar para a direção integrada e compartilhada, com repercussões em todos os campos da gestão institucional.

Mais uma vez é mudado o regime legal da Fiocruz, em 1988, com a nova Constituição Federal retirando parte de sua autonomia administrativa. Ela é transformada em fundação de direito público, e o Regime Jurídico Único é instituído. O novo modelo de gestão é interrompido, em parte, no governo Fernando Collor, quando a lista tríplice, formada a partir do voto de todos os servidores, não teve seus nomes respeitados. O então presidente da República não aceitou o princípio de eleições em instituições públicas, e a ausência de estatuto legal, ainda que formulado no I Congresso Interno, impediu que a lista fosse considerada. **[O processo restringiu-se apenas as interações políticas, prevalecendo o nome indicado - fora da lista - (Sub. – IRR)].** Ainda vigia o estatuto do período da ditadura. Com a queda de Collor em 1992, reconquista-se, então, o direito político, embora ainda não legal, para indicação do Presidente. O pesquisador Carlos Morel, nome presente na lista tríplice, é nomeado Presidente.

Novo debate sobre o formato e integralidade da Fiocruz volta a ocorrer no governo Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), quando o Plano de Reforma do Estado concebido pelo ministro Bresser Pereira, apontava alternativas de desintegração da Fundação. Em resposta clara, o III Congresso Interno, de 1998, formula a proposta de Agência Executiva de Estado como modelo para a Fiocruz, o que não prospera politicamente, mas ao menos possibilita que o governo também não altere a configuração institucional nos moldes bresserianos.

Finalmente, somente no Governo Lula, em 2003, a proposta original, formulada no I Congresso, consolida-se legalmente como novo Estatuto da Fiocruz (n18), consagrando o modelo vigente. Neste intervalo de 12 anos, o modelo segue em consolidação, ao mesmo tempo em que a realidade impõe novas práticas, institucionalmente legítimas, consagradas nas unidades, em suas instâncias de deliberação, bem como na Presidência, nos congressos e no Conselho Deliberativo, de forma a aperfeiçoar continuamente a configuração e as práticas institucionais.

A proposta de atualização estatutária, naturalmente, é contextualizada por esse legado de conquistas, e também de revezes, que não podem ser esquecidos, de modo que as próximas proposições tragam consigo todo o aprendizado, bem como a capacidade de prospecção de um novo período, consoante com a estratégia institucional, a integração e a reafirmação das bases do modelo democrático e participativo, nossas principais fortalezas.

#### 4. OS CONDICIONANTES POLÍTICOS, DE C&T&I E LEGAIS - REGULATÓRIOS

O ambiente externo, mais especificamente os condicionantes políticos e regulatórios em C&T&I ainda se encontram com travas importantes para o pleno desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no país. Apesar de significativos avanços políticos e legais, em especial com o **[Projeto de Lei nº 200/2015 (n19) que trata de estudos clínicos (Sup. – IRR, BIO)]**, o PL 5402/2013 (n20) que trata da concessão de patentes para produtos e processos

*Nota 18 - Decreto n. 4.725 de 9 de junho de 2003.*

*Nota 19 - PL 200/2015: dispõe sobre princípios, diretrizes e regras para a condução de pesquisas clínicas em seres humanos por instituições públicas ou privadas.*

*Nota 20 - PL 5402/2013: trata da revisão da lei de patentes (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) para limitar a duração do prazo das patentes, acrescentar objetos que não são considerados invenções, alterar o rigor dos critérios de patenteabilidade, criar o mecanismo de oposição contra pedidos de patentes, modificar o dispositivo sobre a anuência prévia da Anvisa, tratar da proteção de dados de testes farmacêuticos na forma de concorrência desleal, e instituir o mecanismo do uso público não comercial, farmacêuticos, a lei da Biodiversidade*

*(Lei da Biodiversidade (Lei Nº 13123/2015): regulamenta o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. Substitui medida provisória em vigor desde 2001, alvo de reclamações principalmente da indústria e da comunidade científica.), a Lei de Incentivo a Inovação (2004) e a*

*Lei do Bem (Lei Nº 10973/2004/Lei de Incentivo à Inovação/Lei do Bem: dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Está organizada em torno de três eixos: a constituição de ambiente propício a parcerias estratégicas entre universidades, institutos tecnológicos e empresas; o estímulo à participação de institutos de ciência e tecnologia no processo de inovação; e o estímulo à inovação na empresa.) (2005), esta última mais focada no setor privado, são muitas as amarras ao setor público, em especial para as ICTs e IFES, limitando a maior agilidade e contribuição ao processo de inovação no país.*

Barreiras administrativas, de diversas ordens, não tratam diferentemente as práticas voltadas à pesquisa e inovação daquelas mais típicas das rotinas administrativas de caráter burocrático. Seja na gestão das pessoas, no relacionamento com entes privados, lucrativos

ou não, nas compras públicas, incluindo importações, nos relacionamentos internacionais para a pesquisa, etc., a administração pública tem submetido as ICTs a regimes conservadores e pouco dinâmicos para a prática da inovação, pondo rígidos limites a modelos criativos e co-criativos (parcerias externas, nacionais e internacionais).

Ao mesmo tempo, várias novas práticas e incentivos são estimulados, desafiando as ICTs. Exemplo de grande significado são as PDPs produtivas e de desenvolvimento, que forçosamente envolvem parcerias com entes privados, nacionais e internacionais. Modelos mais recentes articulam as ICTs, com empresas privadas e fundações de apoio, como as unidades virtuais Embrapii.

Méritos para as novidades, mas também riscos e limitados instrumentos para os verdadeiros desafios de inovação, que exigem velocidade, competitividade nacional e internacional, juntamente de formatações e práticas administrativas novas.

Recentemente, todo esse debate convergiu para a constituição de marco regulatório, voltado explicitamente para a C&T&I, inicialmente chamado de Novo Código de C&T&I, mas que evolui na forma de PL, no Congresso Nacional. Após esforço nos três últimos anos, este PL foi aprovado na Câmara, juntamente com Emenda Constitucional de C&T, estando no momento o PLC 77/2015, em início de apreciação no Senado, para posterior sanção presidencial.

Este PLC, com significativa participação das principais Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) do país, órgãos de representação como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), academias científicas, instituições de fomento do executivo federal e das Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), apresenta avanços e muito seguramente condiciona novas estruturas e propicia novos desempenhos às instituições públicas e privadas voltadas à inovação no país. A Fiocruz, através da Presidência, esteve bastante envolvida neste processo, tendo sido das instituições que mais contribuiu com este PL.

Alguns destaques nesse PLC possibilitam novas estruturas e novos processos. O projeto aperfeiçoa vários dispositivos em diversas leis e, sobretudo na Lei de Incentivo a Inovação, que passaria a ter diversos novos dispositivos, entre eles: indução a maiores relacionamentos público- público, público-privado e privado-privado, papel mais diferenciado a ICTs, incluindo indução a constituição de polos tecnológicos e centros tecnológicos, inclusive distribuídos regionalmente, com o propósito de redução de desigualdades. No campo administrativo específico, induz e favorece a simplificação de procedimentos para a

gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e a adoção de controle por resultados em sua avaliação. Igualmente destaca a utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação.

Em relação a estruturas de gestão da inovação, considera-se a alternativa de Núcleos de Inovação tecnológica (NITs) com personalidade jurídica própria, propiciando maior agilidade e flexibilidade, incluindo possível configuração deste no âmbito de fundações de apoio. No campo das parcerias e alianças estratégicas para o desenvolvimento e a inovação, faculta a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento. A União e demais entes federativos e suas entidades poderão ser autorizados a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

No campo da gestão orçamentária e financeira, com a aprovação dessa lei, estaria superado o conflito ainda presente com os órgãos de controle, permitindo-se que a captação, gestão e aplicação das receitas próprias da ICT pública, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previstas em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. Ainda visando ampliar a autonomia de gestão administrativa, econômica e financeira, para o caso de ICTs como a Fiocruz, que possuem atividades de produção e serviços, poderão ser firmados contratos de gestão com a administração pública.

O Projeto de Lei trata ainda de acrescentar dispositivos na Lei 8666 – Compras e Contratos, incluindo novas condições de dispensa de licitação, quando de insumos e mesmo obras relacionadas a pesquisas, desenvolvimento tecnológico e inovação em ICTs. Propõe ainda, que o processo de importação e o de desembaraço aduaneiro de bens, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação tenham tratamento prioritário e observem procedimentos simplificados. Essa condição é acompanhada ainda de muitos tipos de isenção de impostos.

Visando maior agilidade em parcerias internacionais, é considerado e facultado a internacionalização das ICTs públicas, que poderão exercer fora do território nacional

atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, respeitados os estatutos sociais, ou norma regimental equivalente, das instituições.

Com a leitura atenta do PLC em tramitação, é possível observar diversos elementos de estrutura e de processo a serem considerados no momento em que se propõe a atualização do Estatuto da Fiocruz. O mesmo pode e deve considerar flexibilidades e alternativas para o melhor desempenho da Fiocruz. O processo em curso (do PLC) trará inclusive a exigência de regulamentações à posteriori, mas desde já podem e devem ser observadas inovações a constar no novo Estatuto.

A despeito da atualização de competências de todas as suas instâncias e unidades, novos formatos devem ser considerados, como por exemplo, a faculdade para estruturas novas - sejam regionais nacionais ou internacionais - em parceria ou não - nos termos das induções e possibilidades dadas no PLC. Nesse caso não se está falando de novas Unidades Técnico-Científicas, o que requer aprovação em congressos internos, mas de estruturas de caráter mais adocrático (n21), temporárias ou não, e facilitadoras/indutoras a processos de interesse corporativo mais geral, como por exemplo, a constituição de escritórios regionais e mesmo internacionais. Observando a proposta de Estatuto a seguir, algumas novas proposições cumprem esse propósito, bem como suas adequadas vinculações e formas de institucionalização.

*Nota 21 - Adhocracia: termo utilizado na Teoria das Organizações, que estabelece modelos de gestão de empresas baseadas em projetos não-permanentes. É caracterizada pela utilização de grupos e equipes multidisciplinares, que cooperam entre si para o atingimento de um determinado objetivo.*

## **5. DIRETRIZES PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE GOVERNANÇA**

As diretrizes a seguir são de caráter não estatutário e devem constituir um alicerce para o aprimoramento da governança institucional. **[Após a aprovação das Diretrizes pela plenária, estas deverão ser remetidas ao CD Fiocruz para os detalhamentos. Deverão ser elaborados Planos de Ação para cada Diretriz e o prazo para aprovação dos Planos deverá ser de até 120 dias após esta Plenária. (Adit. – IRR) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**[Tais diretrizes ou princípios devem ser concretizados em mecanismos e dispositivos que efetivem o modo de governar e o processo decisório. A capacidade de governar será tão maior e melhor se maior e melhor for a integração estratégica, programática**

**e operacional entre núcleo central, unidades e órgãos; a articulação entre os órgãos descentralizados e diversificados; a conformação de redes formais ou adocráticas de grupos ou trabalhadores em torno de projetos e fins comuns; a criação ou fortalecimento de parcerias estratégicas e alianças que tanto apoiem sinergicamente iniciativas internas, quanto busquem transformar os determinantes e condicionantes sociais, econômicos e políticos que dificultam ou inviabilizam alcance de melhores resultados; e a abertura de canais de comunicação com a sociedade para o exercício da expressão concreta dos efeitos de seus produtos e serviços no mundo real e a garantia do controle social sobre as práticas.**

**Há mecanismos e dispositivos já consagrados naquilo que chamamos de modelo democrático de gestão da Fiocruz. Alguns exercidos há décadas (Congresso Interno, CDs), outros implantados mais recentemente (audiências públicas). Outros deixados no caminho (coletivo de gestores) ou sequer implantados (Conselho Gestor do PPA).**

**O atual Congresso Interno se propôs nesta plenária extraordinária avaliar de forma mais sistêmica os pontos fortes e fracos do nosso modelo de gestão democrática; julgar se, após tantos anos de exercício, experimentações e ajustes pontuais, ele ainda é efetivo e eficaz. Ou seja, o momento de fazer um balanço sério e profundo em nosso modelo, nem que seja para reiterá-lo.**

**Foi previsto metodologicamente um consistente diagnóstico, que articulasse análises internas e estudos comparados de outros modelos de governança, como o de algumas universidades e de outras instituições públicas brasileiras e internacionais. Um exame dos impasses e virtudes do nosso modelo que incluísse: o grau de articulação e factibilidade dos processos e instâncias de democracia representativa e participativa; a análise da efetividade do modelo de controle social atual e a permeabilidade da Fiocruz às demandas organizadas e instituintes dos movimentos societários; a análise processual e de efetividade dos espaços de participação (Câmaras Técnicas, Conselhos Deliberativos e Congresso Interno); a horizontalidade e articulação para que as pautas desses espaços sejam refletidas junto à comunidade; a possibilidade de incorporação de outros métodos e tecnologias colaborativos, como as virtuais, ou a formulação de outros espaços/métodos/estruturas/tecnologias que sejam criados ou implantados, seguindo os novos tempos e possibilidades. Tudo visando ao fortalecimento e ao alcance de um mais alto grau de democracia institucional e capacidade de produzir e gerir políticas de forma efetiva.**

O período de greve impactou no método e no cronograma previsto. Cumpre porém mantermos essa meta e fazermos esse debate e análises nos grupos e plenária. Para isso podemos recuperar elementos de governança e gestão democrática previstos ou propostos em Congressos passados, que permitam ajudar na reflexão necessária. Há uma fragmentação decorrente da diversidade da origem e contexto dos textos, mas a busca de lógica sistêmica é desejada na conformação da análise e proposições.

No V CI foi feito um diagnóstico organizacional que merece ser revisitado, bem como os desafios e propostas lá constantes (Pgs. 2 a 8 do Relatório Final da Plenária Extraordinária do V CI). Naquele momento fizemos uma inflexão na nossa lógica organizacional que traz os elementos que orientam a nossa atual estrutura e elementos de governança. A sua leitura e avaliação de quanto avançamos ou não diante daquele diagnóstico e receituário nos permitirá reconhecer possíveis traçados erráticos ou acertos na condução organizacional e institucional.

Nas deliberações da Plenária Ordinária do VII Congresso foi proposto novo arranjo para garantir o “Monitoramento e Avaliação das Deliberações” Congressuais, com a criação do Comitê Corporativo de Monitoramento e de Comitês Específicos por Mapa Estratégico, estes ainda em fase embrionária de implementação (pgs. 36 e 37 do Relatório Final da Plenária Ordinária do VII CI). (Adit. – EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]

#### **Participação / democracia deliberativa**

**Diretriz:** A Fiocruz deve aprofundar os processos participativos de decisão institucional para temas de caráter transversal, ampliando o envolvimento da comunidade da Fiocruz nos processos de formulação e desenho de políticas internas de interesse coletivo, fazendo ouvir a diversidade de opiniões existentes na comunidade de forma institucionalizada, prévia à tomada de decisões, **[fortalecendo Câmaras Técnicas, Conselho Deliberativo e outras instâncias colegiadas. (Adit. – IRR) (CD - Contribuição Acolhida)]**

#### **Valores e ética**

**Diretriz:** a Fiocruz deve desenvolver mecanismos de permanente difusão dos seus valores organizacionais e da defesa da ética, fazendo com que as posições e condutas dos grupos e indivíduos no interior da organização sejam permeados por estes valores e por um profundo compromisso ético com o bem público.

#### **Transparência externa e interna**

**Diretriz:** a Fiocruz deve valorizar o conceito de transparência pública, atuando de maneira aberta tanto internamente quanto para a sociedade, de forma a dar à sua comunidade e à sociedade a máxima possibilidade de acesso às informações de caráter público. Tal conduta aproxima os cidadãos da instituição e torna-se um mecanismo de aprendizado contínuo, além de favorecer o monitoramento, pela sociedade e pelos trabalhadores, dos atos e fatos públicos de seu interesse.

### **Prestação de contas**

**Diretriz:** a Fiocruz deve fortalecer seus mecanismos de prestação de contas da gestão de bens e interesses da coletividade, **[com parecer prévio do Conselho Superior (Adit. – Dirac) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]** pois este é um dever indeclinável de todo administrador público (agente político ou servidor) e não se refere especificamente à gestão financeira, mas a todos os atos do governo e da administração.

### **Integridade**

**Diretriz:** a Fiocruz deve zelar pela instituição de procedimentos corretos e **[perfeitos (Sup. – IRR) (CD - Contribuição Acolhida)]**, com base **[(na honestidade, objetividade, normas de propriedade, proibidade - Sup. – Dirac) (nos princípios constitucionais e no código de ética pública – Aditv. Dirac) - (CD - Contribuição Acolhida)]**, na administração de fundos e recursos públicos e na sua missão.

### **Sistemas de gestão global do risco, conformidade e garantia**

**Diretriz:** A Fiocruz deve aprimorar o sistema de controle institucional com o fortalecimento da Auditoria, **[via projeto da controladoria (n22), além de contar com o suporte de unidades de apoio como Dirad, Direh e Procuradoria (Adit. – IOC) - (CD - Contribuição Acolhida)]**, proporcionando aos gestores maior segurança na tomada de decisão, visando salvaguardar os recursos públicos a partir de uma melhor capacidade de controle, avaliação e monitoramento do desempenho da gestão, incluindo a gestão de risco institucional.

*Nota 22 - O projeto da controladoria foi aprovado no VI Congresso Interno.*

**[Diretriz:** A Fiocruz deve preocupar-se em aliar a necessária flexibilidade para alterações de estruturas organizacionais que deem conta da mutável dinâmica dos requisitos institucionais de suas missões com as exigências impostas pelos princípios da administração pública, em particular o da legalidade. Neste sentido, a Fiocruz deverá buscar a delegação, junto ao MPOG e a Presidência da

**República, para ter autonomia para alteração de sua estrutura organizacional, ressaltados os limites legais. Qualquer alteração de estrutura organizacional deve reportar-se ao amplo consenso do Conselho Deliberativo, atendendo às diretrizes aprovadas em Congresso Interno. (Adit. – Direh) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

## **6. ESTATUTO FIOCRUZ**

**Observação: por orientação do CD Fiocruz o texto do estatuto que será apreciado é o que consta do Anexo 1 (Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz) do decreto no 4.725, de 9 de junho de 2003.**

A seguir é apresentado o texto a ser apreciado na Plenária. O mesmo encontra-se com o texto original e o registro em destaque das novas proposições/alterações. Os textos relativos às competências das Unidades não foram alterados inicialmente (mantendo-se o disposto no Estatuto conforme Decreto 4725/2003), devendo estes serem confirmados ou reformulados pela respectiva Unidade, para em seguida serem adicionados à nova versão dessa proposta. Nesse caso e para buscar uma uniformização quanto a essas formulações, deve ser considerado o modelo formulado adiante (após texto do Estatuto). Todas as proposições encaminhadas nesses termos serão consideradas preliminarmente na Comissão Organizadora da Plenária, exclusivamente do ponto de vista de forma, para sua inclusão à nova proposta.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, criada pelo Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede na cidade do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado, tem por finalidade desenvolver atividades **[nos campos da saúde e ambiente (Adit. – ENSP) - (CD - Contribuição Acolhida)]**, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico, devendo, em especial:

I - participar da formulação e da execução da Política Nacional de Saúde, da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e **[Inovação (Adit. – Presidência) – (CD - Contribuição Acolhida)]** e da Política Nacional de Educação, as duas últimas em consonância com a área da saúde;

II - promover e realizar pesquisas básicas e aplicadas para as finalidades a que se refere o **caput**, assim como propor critérios e mecanismos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa para a saúde **[e ambiente (Adit. – ENSP) - (CD - Contribuição Acolhida);]**

III – **[(formar e capacitar recursos humanos - Sup. ENSP) (desenvolver atividades de ensino e de formação de recursos humanos – Sub. ENSP) para a saúde, (e ambiente - Aditv. – ENSP) - (CD - Contribuição Acolhida)]** e ciência e tecnologia;

IV - desenvolver tecnologias de produção, produtos e processos e outras tecnologias de interesse para a saúde **[e ambiente (Adit. – ENSP) - (CD - Contribuição Acolhida);]**

V - desenvolver atividades de referência para a vigilância e o controle da qualidade em saúde **[e qualidade ambiental (Adit. – ENSP) - (CD - Contribuição Acolhida);]**

VI - fabricar produtos biológicos, profiláticos, medicamentos, fármacos e outros produtos de interesse para a saúde;

VII - desenvolver atividades assistenciais de referência, em apoio ao Sistema Único de Saúde, ao desenvolvimento científico e tecnológico e aos projetos de pesquisa;

VIII - desenvolver atividades de produção, captação e armazenamento, análise e difusão da informação para a Saúde, **[Ambiente (Adit. – ENSP) - (CD - Contribuição Acolhida)],** Ciência e Tecnologia;

IX - desenvolver atividades de prestação de serviços e cooperação técnica no campo da saúde, **[ambiente (Adit. – ENSP) - (CD - Contribuição Acolhida)],** ciência e tecnologia;

X - preservar, valorizar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e científico da FIOCRUZ e contribuir para a preservação da memória da saúde e das ciências biomédicas; e

XI - promover atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e cooperação técnica voltada para preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

**[XII – Desenvolver informação científica e tecnológica em saúde e promover popularização da ciência (Adit. – IOC) - (CD - Contribuição Acolhida);] /**

**[Incorporar Art. 2 no Art. 1 (Adit. – IOC) (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

**Art. 2º** Para a consecução de sua finalidade, a FIOCRUZ poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas;

II - propor a constituição ou a participação em sociedades civis e empresas **[observados projetos de interesse público (Adit. – ENSP) - (CD - Contribuição Acolhida);]** e

III - estabelecer relações de parceria com entidades públicas e privadas, desde que evidenciados o interesse e objetivos comuns.

**[Art.3º A União e a Fiocruz poderão firmar Contrato de Gestão, que abrangerá aspectos estratégicos de comum acordo entre as partes, observado a legislação vigente.**

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A FIOCRUZ tem a seguinte estrutura organizacional:

#### **I – Presidência**

**a) Presidente e vice-presidentes.**

II - Órgãos colegiados:

a) Conselho Superior; **[Conselho Científico (Adit. – IOC) - (CD - proposta desconsiderada por contrariar a lógica de criar órgãos apenas via plenária ordinária de Congresso Interno);]**

b) Congresso Interno; e

c) Conselho Deliberativo;

**III – [(Órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente – Sup. EPSJV) (Órgãos vinculados à Presidência - Sub. EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]:**

a) Gabinete;

**b) [Escritório Fiocruz África; (Sup. IOC, ENSP, EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

**c) [Assessoria Jurídica (Adit. – IOC) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

**d) [(Procuradoria Federal; - Sup. – IOC, ENSP) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

**e) [(Ouvidoria; (Sup. – ENSP) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

**f) [(Coordenadoria de Cooperação Social - (Sup. – IGM, ENSP; EPSJV); (CD - Destaque a ser apreciado e votado)] / [(Cooperação Social - por perpassar todas as vice-presidências) - (Sub. – IOC) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

- g) [(Coordenadoria de Comunicação Social - (Sup. – ENSP, EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**
- h) [(Centro de Relações Internacionais em Saúde - (Sup. – IOC, ENSP; EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**
- i) [(Coordenação da Qualidade Fiocruz - (Sup. – ENSP, EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)] / [(Coordenação da Qualidade - Sub. – IOC) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**
- j) [Coordenadoria de Gestão de Tecnologia de Informação (CGTI) – (Adit. ICICT) - (CD - como os órgãos de controle exigem a sua existência, propõe-se a formalização da CGTI como órgão de assistência direta e imediata ao Presidente) (Destaque a ser apreciado e votado)]**

### **III – Órgãos vinculados à Presidência**

- a) Diretoria Regional de Brasília;
- b) [(Canal Saúde - (Sup. – EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**
- c) [(Editora Fiocruz) - (Sup. – EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado) ]**
- d) [(Coordenação de Gestão Tecnológica - (Sup. – ENSP, EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**
- e) [(Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - (Sup. – ENSP, EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**
- f) [(Centro de Estudos Estratégicos - (Sup. – EPSJV); - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**
- g) [(Centro de Relações Internacionais em Saúde)**
  - a. Escritório Fiocruz África; (Sub. – IOC) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

### **IV – Órgão seccional:**

- a) Auditoria Interna

### **V - Unidades técnico-administrativas:**

- a) Diretoria de Planejamento Estratégico;
- b) Diretoria de Administração;
- c) Diretoria de Recursos Humanos;

d) Diretoria de Administração **[(do Campus – Sup. – IGM) (dos Campi - Sub. – IGM) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]** e

e) **[(Diretoria de Tecnologia de Informação - (Sup. – ICICT) - (CD - contraria a lógica de criar órgãos apenas via assembleia ordinária de Congresso Interno, no entanto, como os órgãos de controle exigem a sua existência, propõe-se a formalização da CGTI como de assistência direta e imediata ao Presidente, nos termos da linha 801-804) (Destaque a ser apreciado e votado)]**

V - Unidades técnico-científicas:

a) Instituto Oswaldo Cruz;

b) Instituto de Pesquisa Aggeu Magalhães;

c) Instituto de Pesquisa Gonçalo Moniz;

d) Instituto de Pesquisa René Rachou;

e) Instituto de Pesquisa Leônidas e Maria Deane

f) Casa de Oswaldo Cruz;

g) Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde;

h) Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca;

i) Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio;

**[j - Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos de Manguinhos - (CD - Contribuição Acolhida)]**

k) Instituto de Tecnologia em Fármacos **[(de Manguinhos – Sup. Far) (– Farmanguinhos -Sub. – Far); - (CD - Contribuição Acolhida)]**

l) Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde;

m) Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira;

n) Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas;

o) Instituto Carlos Chagas;

**p) [(Centro de Criação de Animais de Laboratório) - (Desenvolvimento e Produção de Modelos Experimentais - Sub. – IGM) - (Sup. – IOC – Retornar a condição de Unidade de Apoio) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

q) [(Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Adit. – Diplan) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]

## VI) Empresa Pública

a) [Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos - (Sup. – Diplan, EPSJV) - (CD - A ser incorporada uma vez aprovada a proposta do PL da Companhia nos termos encaminhados na plenária extraordinária do VI Congresso Interno (3ª Plenária Extraordinária – Nov/2013); enquanto tal mantem-se como Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos de Manguinhos vinculado a categoria das unidades técnico-científicas) (Destaque a ser apreciado e votado)]

## CAPÍTULO III

### Da Nomeação

**Art. 5º** O Presidente e os Vice-Presidentes serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado da Saúde, sendo o primeiro escolhido em lista tríplice, indicada pela comunidade de servidores da Fiocruz **[(resultante de processo eleitoral - Adit. ENSP), (e empregados públicos da Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos) - (Sup. – ENSP, EPSJV) (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**, de acordo com o regimento interno da Fiocruz.

§ 1º O mandato do Presidente da Fiocruz será de quatro anos, admitida sua recondução por um período consecutivo, na forma deste Estatuto, em consonância com o § 2º do art. 207 da Constituição.

§ 2º Os Vice-Presidentes serão indicados pelo Presidente da Fiocruz ao Ministro de Estado da Saúde, após homologação do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação **[(do Advogado-Geral da União – Sup. – ENSP) (conjunta da União e do Presidente da Fiocruz -Sub. – ENSP) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**.

§ 4º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente da Fiocruz, à **[(aprovação – Sup. - Ensp) - (apreciação - Sub. – ENSP) - (CD - conforme Decreto No 3.591, DE 6 DE SETEMBRO de 2000, art. 15 parágrafo quinto, a indicação do auditor chefe precisa ser submetida à aprovação da CGU) (Destaque a ser apreciado e votado)** da Controladoria-Geral da União.

§ 5º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão indicados de acordo com o regimento interno da Fiocruz e nomeados em consonância com as normas da legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Órgãos Colegiados**

**Art. 6º** Ao Conselho Superior, como órgão de controle social e composto por representantes da sociedade civil, compete:

I - apreciar as proposições de desenvolvimento institucional e programações anuais, **[(bem como apreciar as prestações de contas - Adit. – Dirac) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]** propostas pelo Conselho Deliberativo, sugerir modificações àquele Conselho e emitir parecer final ao Ministério da Saúde;

II - recomendar a adoção das providências que julgar convenientes, com vistas a adequação das atividades técnicas e científicas da FIOCRUZ para consecução dos seus objetivos;

III - acompanhar a execução dos Planos e Ações estratégicas institucionais e avaliar os resultados, emitindo parecer ao Ministério da Saúde, contemplando eventuais sanções aos dirigentes da FIOCRUZ no caso de descumprimento não justificado das diretrizes políticas e dos objetivos e metas propostas; e

IV - propor o afastamento do Presidente da FIOCRUZ pelo não cumprimento das diretrizes político-institucionais emanadas do Congresso Interno e do Conselho Deliberativo, por insuficiência de desempenho ou falta grave ao Estatuto da FIOCRUZ ou ao Código de Ética do servidor.

Parágrafo único. Os critérios para composição e funcionamento do Conselho Superior serão determinados no regimento interno da FIOCRUZ.

**Art. 7º** Ao Congresso Interno, órgão máximo de representação da comunidade da FIOCRUZ, compete:

I - deliberar sobre assuntos estratégicos referentes ao macroprojeto institucional da FIOCRUZ **[(seguindo diretrizes extraídas das Políticas Nacionais de Saúde, Ciência e**

**Tecnologia e Inovação, Educação, bem como do Conselho Superior da FIOCRUZ; - Adit. – IGM) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

II - deliberar sobre regimento interno e propostas de alteração do Estatuto da FIOCRUZ; e

III - apreciar matérias que sejam de importância estratégica para os rumos da FIOCRUZ.

Parágrafo único. O Congresso Interno será presidido pelo Presidente da FIOCRUZ e os critérios para sua composição e funcionamento serão determinados no regimento interno da FIOCRUZ.

**Art. 8º** Ao Conselho Deliberativo, composto pelo Presidente, Vice-presidentes, Chefe de Gabinete, por um representante **[do Sindicato de Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (ASFOC-SN)]** e pelos dirigentes máximos das unidades técnico-científicas, técnico-administrativas, **[(e pelos auditor-chefe, procurador-chefe e ouvidor) e (Diretoria Regional de Brasília - Adit. – EPSJV)]** referidos no art. 3º deste Decreto, e ainda pelo dirigente da **[(Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos) - (Sup. – ENSP, EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**, compete:

I - deliberar sobre:

a) a política de desenvolvimento institucional da FIOCRUZ;

b) a programação de atividades e a proposta orçamentária anual definidas **[(em consonância com os Planos (de Longo Prazo e os Planos Quadrienais – Sup. EPSJV) - (Estratégicos – Adit. ESPJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**;

c) a política de pessoal; e

d) a destituição de Diretor de Unidade por descumprimento das diretrizes políticas e operacionais emanadas do **[(Conselho Superior - Sup. - ENSP) (Congresso Interno - Sub. – ENSP) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]** e do próprio Conselho Deliberativo, por insuficiência de desempenho, por falta grave devidamente apurada e comprovada ao projeto institucional, ao regimento interno e ao Estatuto da FIOCRUZ ou ao Código de Ética do Servidor, garantindo-se amplo direito de defesa;

II - aprovar as normas de funcionamento e organização que constam do regimento das unidades da FIOCRUZ;

III - acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades Técnico-Científicas, Técnico-Administrativas, **[Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos e dos programas desenvolvidos pela FIOCRUZ, em especial quanto ao monitoramento e controle dos planos de caráter plurianual e anual];**

IV - recomendar a adoção das providências que julgar convenientes, com vistas a estruturação e ao funcionamento da FIOCRUZ;

V - pronunciar-se sobre a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas, privadas, filantrópicas, nacionais, internacionais e estrangeiras quando envolver questões de natureza estratégica; **[(V - deliberar sobre a celebração de convênios, contratos de gestão entre União e Fiocruz, acordos, ajustes e parcerias com entidades públicas, privadas, filantrópicas, nacionais, internacionais e estrangeiras, no âmbito presidencial e das unidades, quando envolver questões de natureza estratégica, bem como acompanhar seus desdobramentos - Sub. – EPSJV) (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

VI – [pronunciar-se quanto à constituição de **[(escritórios ou estruturas similares – Sup. EPSJV) (órgãos - Sub. – EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**, de caráter não estatutário, em parceria ou não, no território nacional ou no exterior, visando a consecução de objetivos estratégicos em consonância com o desenvolvimento institucional **(Sup. total – ENSP) – (CD - Destaque a ser apreciado e votado);]**

VII – **[avaliar, a cada novo mandato presidencial, a pertinência da manutenção dos órgãos não estatutários - Adit. – EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

VIII - convocar novo processo para indicação do Presidente, no prazo de noventa dias, em caso de impedimento definitivo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da FIOCRUZ e os critérios para seu funcionamento serão determinados no regimento interno da Fundação.

## **Seção II**

### **Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente**

**Art. 9** Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente em sua representação política e social;

II - articular-se com as demais áreas da FIOCRUZ; e

III - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

**[Art.10. Ao Escritório da Fiocruz na África, órgão no exterior, compete:**

**I – fortalecer a atuação internacional da Fiocruz, em consonância com as políticas e prioridades do Estado Brasileiro;**

**II – apoiar as ações de cooperação do Ministério da Saúde com os países africanos;**

**III – contribuir para o desenvolvimento técnico-científico e de recursos humanos no campo da saúde nos países africanos;**

**IV – contribuir para o fortalecimento dos sistemas de saúde nos países africanos; e**

**V – identificar, promover e apoiar a cooperação técnico-científica e o desenvolvimento tecnológico em saúde com os países africanos; (Sup. – ENSP) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

**[Art. 11. À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:**

**I - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da FIOCRUZ, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e**

**II - apurar a liquidez e a certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FIOCRUZ, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial. (Sup. – IOC) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

**[Art. 12. À Ouvidoria compete:**

**I - receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios relacionados aos serviços prestados pela Fiocruz;**

**II - examinar e encaminhar às áreas competentes as manifestações dos cidadãos sobre o atendimento prestado pela Fiocruz;**

**III – propor, sempre que necessário, a adoção de medidas corretivas e preventivas, com o objetivo de elevar o grau de satisfação do usuário;**

**IV – atuar na promoção da cidadania e da gestão participativa, como instrumento de transformação e desenvolvimento institucional. (Sup. – Ouvidoria)]**

**[Art. 12. A Ouvidoria Geral é a instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios relativos aos serviços prestados pela Fiocruz ao público externo e interno. Devendo:**

**I – Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, na mediação e na solução pacífica dos conflitos.**

**II – Propor melhorias dos processos de gestão da Fiocruz e de suas unidades, a partir do processamento das informações obtidas.**

**III – Coordenar e promover a integração dos canais de relacionamento com o cidadão.**

**- (Sub. – Ouvidoria) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**Art. 13. À Coordenadoria de Cooperação Social compete:**

**I - fomentar, acompanhar e articular os projetos sociais desenvolvidos pela Fiocruz;**

**II - induzir a produção, difusão e compartilhamento de conhecimentos e tecnologias sociais.**

**Art. 14. À Coordenadoria de Comunicação Social compete elaborar e definir diretrizes e estratégias de comunicação, bem como divulgar o trabalho institucional e a produção científica da Fundação para o controle social com prestação de contas permanente à sociedade - [À Coordenadoria de Comunicação Social compete coordenar e articular a execução das ações de divulgação do trabalho institucional e da produção científica da Fundação, garantindo a transparência da instituição para o controle social e para a prestação de contas permanente à sociedade, assim como, contribuir para a elaboração e definição de políticas, diretrizes e estratégias de comunicação (Sub. – ICICT) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

**[I- Articular e acompanhar as assessorias e coordenações de comunicação das unidades visando a integração das ações;**

**II- Divulgar as ações institucionais por meio de assessoria de imprensa, produção jornalística e mídias sociais para o público externo;**

**III- Fortalecer a gestão participativa por meio da disseminação de informação institucional para o público interno;**

**IV- Zelar pela identidade visual da Fiocruz.]**

**Art. 15. Ao Centro de Relações Internacionais em Saúde compete:**

I – Incorporar, ampliar e aperfeiçoar procedimentos administrativos inerentes **[ao afastamento do país e - Sup. – ICC) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]** orientação sobre passaportes e vistos; administração de acordos, convênios, protocolos e projetos internacionais e apoio a demanda e captação de recursos; registro e acompanhamento de estudantes e professores visitantes estrangeiros; e apoio à realização de fóruns, seminários e congressos internacionais promovidos pela instituição;

**[II - Planejar, orientar e coordenar as ações de escritórios (ou estruturas equivalentes) que a Fiocruz venha estabelecer em outros países - (Sup. – BIO) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado);]**

III – Prestar assessoria política e técnica à Presidência da Fiocruz e apoio ao Ministério da Saúde, Ministério da Relações Exteriores e outras instituições, em assuntos relativos à saúde internacional e diplomacia da saúde, incluindo, especificamente apoio às atividades da Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) internacional na orientação sobre as demandas e projetos de cooperação internacional na área da saúde;

IV – Acompanhar a conjuntura internacional nas dimensões pertinentes e realizar estudos e pesquisas no campo da saúde global, relações internacionais e diplomacia da saúde, recomendando a adoção de políticas, programas e projetos institucionais;

V – Representar política e tecnicamente a instituição em fóruns internacionais, quando indicado pelo presidente da Fiocruz, e coordenar a realização de acordos, protocolos e projetos internacionais;

VI – Apoiar e articular as unidades técnico-científicas da Fiocruz no planejamento, implementação e avaliação de suas atividades de cooperação internacional em saúde.

**Art. 16.** À Coordenação da Qualidade Fiocruz compete:

I - coordenar o processo de formulação, implementação e execução da política da Qualidade na Fiocruz;

II- contribuir para a implantação e desenvolvimento de Sistema Local de Gestão da Qualidade nas Unidades da Fiocruz, de acordo com normas e regulamentos pertinentes, nacionais e internacionais;

III- coordenar ações que visem o aprimoramento do sistema de relacionamento com clientes na Fiocruz;

IV- promover e acompanhar a cooperação técnica nacional e internacional na área da Qualidade;

V- disseminar a cultura da excelência na Fiocruz;

VI- desenvolver, Acompanhar e Disseminar a Gestão por Processos na Fiocruz;

VII - representar a Fiocruz interna e externamente na área da Qualidade e Excelência em Gestão; e

VIII – manter Sistema de Análise Crítica do Sistema de Gestão da Qualidade – Fiocruz (SGQ), subsidiando a tomada de decisão pela alta Direção

### **Seção III**

**[(Dos Órgãos vinculados à Presidência) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

**Art. 17** À Diretoria Regional de Brasília compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - representar a FIOCRUZ, nas suas áreas de competência, junto aos órgãos e instituições públicas do Poder Executivo e Legislativo **[(e entidades privadas sediadas em Brasília – Sup. Direb) - (e Judiciário assim como junto ao setor privado e terceiro setor sediados em Brasília - Sub. – Direb) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

II - estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa **[(e saúde, articulando a rede de atuação da FIOCRUZ na Região Centro-Oeste do País - Sup. Direb) (e de execução de políticas públicas para C&TI e Saúde, articulando e apoiando redes sociotécnicas e as unidades da Fiocruz; - Sub. – Direb) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

III - prestar assessoria técnica nas áreas de expertise da FIOCRUZ, com ênfase no desenvolvimento de políticas voltadas para a ciência, tecnologia e informação em saúde;

IV - apoiar as ações de interiorização das atividades da FIOCRUZ na Região Centro-Oeste; **[(IV - apoiar a Fiocruz na coordenação de ações para a integração técnica-operacional e o desenvolvimento estratégico da instituição - Sub. – Direb) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

V - divulgar os produtos e serviços da FIOCRUZ em âmbito local, regional e nacional;

VI - assistir ao Presidente e demais autoridades da FIOCRUZ em Brasília; e

VII - prestar suporte gerencial e administrativo de interesse da FIOCRUZ.

**[VIII - Realizar atividades de ensino e pesquisa aplicada, dirigidas a governança e gestão de políticas públicas e saúde. - Adit. – Direb) - (CD - Contribuição Acolhida).**

**Art. 18.** Ao Canal Saúde compete **[(pesquisar, planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as – Sup. ICICT) (contribuir para o planejamento, execução e avaliação das - Sub. – ICICT) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]** ações inerentes à produção e veiculação de audiovisuais em Saúde, Ciência e Tecnologia e Inovação, bem como:

**I – [(Atuar na formulação – Sup. ICICT) (Participar na construção - Sub. – ICICT) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]** de políticas de comunicação e informação em saúde, ciência e tecnologia nos âmbitos da Fiocruz, do Sistema Único de Saúde e junto a organismos e instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

**II - Promover o debate público, a participação social e a divulgação de projetos e atividades de interesse para a Saúde, Ciência e Tecnologia e Inovação em Saúde;**

**Art. 19.** À Editora compete prospectar, selecionar, avaliar e gerenciar conteúdos técnico-científicos com vistas à edição sob a forma de **[(livro – Sup. Diplan) (produtos editoriais - Sub. – Diplan) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**, bem como o planejamento, a execução, a supervisão, e a avaliação de adequados processos editoriais e de difusão de literatura em Saúde, Ciência e Tecnologia e Inovação, bem como:

**I - Atuar na formulação de políticas editoriais, de comunicação e informação em saúde, ciência e tecnologia nos âmbitos da Fiocruz, do Sistema Único de Saúde e junto a entidades, organismos e instituições nacionais e internacionais, sejam estas acadêmicas e/ou da cadeia produtiva e distributiva do livro;**

**Art. 20.** À Coordenação de Gestão Tecnológica compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações inerentes às atividades de gestão da inovação no que diz respeito à:

**I) Gestão da propriedade intelectual, informação tecnológica e transferência de tecnologia;**

**II) Coordenação e articulação dos núcleos de inovação tecnológica (NITs) da FIOCRUZ;**

**III) Promoção da proteção do patrimônio intelectual da FIOCRUZ;**

**IV) Promoção do estabelecimento de parcerias na sua área de competência;**

**V) Assessoramento à Presidência, bem como às demais unidades da Fiocruz, em questões concernentes à propriedade intelectual, informação tecnológica e transferência de tecnologia;**

VI) Estimulo ao processo institucional de inovação e participação na elaboração de políticas públicas na sua área de competência.

Parágrafo 1º: As atividades definidas no caput poderão ser **[(exercidas – Sup. Presidência) - (apoiadas - Sub. - Presidência) - (CD - Contribuição Acolhida)]** mediante constituição de estruturas ad hoc, nos termos da lei e aprovadas no âmbito do Conselho Deliberativo, conforme Art. 9ºinciso VI.

[Art. 21. Ao Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde CDTS/Fiocruz compete realizar atividades de referência em Ciência Translacional para o desenvolvimento de produtos e processos para a saúde, compreendendo:

- I) Assessorar a Presidência na articulação e gestão da rede de desenvolvimento tecnológico e da inovação da instituição;
- II) Realizar o desenvolvimento tecnológico e inovação de produtos e processos em saúde
- III) Oferecer serviços tecnológicos com base nas suas plataformas, laboratórios de apoio e laboratórios flexíveis;
- IV) Realizar parcerias intra e inter institucionais no campo da Ciência Translacional;
- V) Prospectar, analisar e divulgar estudos estratégicos relacionados à cadeia de desenvolvimento tecnológico e Inovação em saúde. (CD - Contribuição Acolhida)]

**Art. 22.** Ao Centro de Estudos Estratégicos compete:

I – Prospectar, analisar e influenciar os cenários que podem impactar a trajetória da Fiocruz e do país, em especial no que tange às relações políticas, econômicas, sociais e culturais, que direta e indiretamente, incidem sobre as políticas de saúde, ciência & tecnologia e desenvolvimento.

II – Construir saber estratégico e aplicável de forma a produzir subsídios para a tomada de decisão do Presidente que induzam e potencializem ações da Fiocruz.

**III – [(Construir parcerias com outras instituições com objetivos e atribuições análogos aos do centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz - Sup. Parcial ENSP) - (Sup. Total – IOC). (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

#### **Seção IV**

#### **Do Órgão Seccional**

**Art. 23.** À Auditoria Interna compete:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão das políticas públicas a cargo da FIOCRUZ;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da FIOCRUZ;

III - atuar de forma preventiva e concomitante, de modo a minimizar ou erradicar o cometimento de falhas e impropriedades na gestão da FIOCRUZ; e

IV - representar a FIOCRUZ junto aos órgãos de controle externo, bem como cooperar com eles no exercício de sua missão institucional.

## **Seção V**

### **Das Unidades Técnico-Administrativas**

**Art. 24.** À Diretoria de Planejamento Estratégico compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações inerentes às atividades de planejamento e de elaboração da proposta orçamentária **[(da Fiocruz - Adit. – Diplan) - (CD - Contribuição Acolhida)]**, bem como:

I - coordenar ações **[(e projetos estratégicos - Aditv. Diplan) na área de desenvolvimento institucional (e modernização administrativa – Sup. Diplan) - (CD - Contribuição Acolhida)]**;

**[(II - promover e acompanhar a articulação interinstitucional da FIOCRUZ, envolvendo a cooperação técnica e financeira - Sup. – Diplan) - (CD - Contribuição Acolhida)]**;

**[(II - Coordenar o processo de negociação, celebração, monitoramento, avaliação e encerramento de projetos de cooperação técnica nacional, desenvolvendo o relacionamento permanente com órgãos financiadores e entidades parceiras, visando fomentar a captação de recursos - Adit. – Diplan) - (CD - Contribuição Acolhida)]**;

III - elaborar a programação física e orçamentária das atividades, acompanhar e avaliar sua execução; e

**[(III - Coordenar a elaboração da programação física e orçamentária das operações e projetos que compõem os planos anuais das unidades da Fiocruz, subsidiar as negociações, monitorar e avaliar sua execução - Sub. – Diplan) - (CD - Contribuição Acolhida)]**;

**[(IV – Apoiar a elaboração dos planos estratégicos das unidades da Fiocruz; - Adit. – Diplan) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

V - realizar estudos no campo da gestão estratégica e fornecer subsídio ao processo decisório da FIOCRUZ.

**[(VI – Realizar a interface com o Ministério da Saúde e órgãos de controle no que se refere aos processos de planejamento, incluindo a questão orçamentária, monitoramento e avaliação institucional - Adit. – Diplan) - (CD - Contribuição Acolhida)].**

**Art. 25.** À Diretoria de Administração, unidade integrante dos Sistemas de Serviços Gerais - SISG, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas a:

I - operações comerciais nacionais e internacionais;

II - gestão econômica, financeira, contábil e dos bens móveis;

III - informações gerenciais na área administrativa; e

IV - suporte administrativo às unidades da FIOCRUZ.

**Art. 26.** À Diretoria de **[(Recursos Humanos – Sup. Direh) - (Gestão do Trabalho – Sub. Direh)]**,—unidade técnico-administrativa integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as **[(atividades – Sup. – Direh) - (políticas de gestão do trabalho - Sub. – Direh) – (CD - Contribuição Acolhida)]** relativas a:

**[I - política de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos da Fiocruz;**

**II - política de desenvolvimento de recursos humanos da FIOCRUZ;**

**III - desenvolvimento de atividades inerentes à classificação de cargos e salários, benefícios, pagamento e controle de pessoal da FIOCRUZ;**

**IV - política de atenção à saúde do trabalhador da FIOCRUZ e das suas condições de trabalho;**

**V - informações gerenciais na área de recursos humanos da FIOCRUZ; e – Sup. Direh]**

**[ I – planejamento, captação, seleção e alocação de pessoal;**

**II – gerenciamento de carreiras e avaliação de desempenho;**

**III – desenvolvimento de pessoas e de educação corporativa;**

**IV – gerenciamento funcional e processamento de folha de pagamento de servidores**

**ativos, aposentados e beneficiários de pensão.;**

**V – atenção à saúde do trabalhador;**

**VI - promoção da ambiência organizacional e da qualidade de vida dos trabalhadores; e**

**VII – regulação do trabalho. (Sub. – Direh) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**Art. 27.** À Diretoria de Administração do Campus compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - obras e reformas da FIOCRUZ;

II - manutenção preventiva e corretiva **[(predial, e de equipamentos técnico-científicos e hospitalares; - Adit. – Dirac) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**[(III – gestão da sustentabilidade ambiental; - Adit. – Dirac) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**[(III – sustentabilidade ambiental e uso eficiente dos recursos - Adit. – IGM) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

**[(IV – manutenção de utilidades e redes; - Adit. – Dirac) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

V- funcionamento da infraestrutura da FIOCRUZ; e

VI- prestação de serviços de apoio operacional.

**Art. 28.** À **[(Diretoria de Tecnologia da Informação – Sup. ICICT) – (Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação - Sub. – ICICT) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]** compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades inerentes à governança e gestão da tecnologia da informação, bem como:

I – gerenciar infraestrutura tecnológica **[(de suporte ao ciclo da informação - Adit. – COC) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)];**

II – **[(implantar e prover suporte a sistemas de informação integradores – Sup. COC); (gerenciar recursos e ciclo de vida da tecnologia da informação e dos sistemas de informação integradores - Sub. – COC) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

III – construir arcabouço de conhecimentos, técnicas e padrões que propiciem a segurança das informações e comunicações;

IV – inovar em modelos empreendedores e gestão da incorporação tecnológica em TI - **[(Sup. Total – ICICT) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

## Seção VI

### Das Unidades Técnico-Científicas (n23)

Nota 23 - 4.1.4.1 Denominação das Unidades Técnico-Científicas (Plenária Extraordinária Estrutura Organizacional, V CI - 2007) – “Como mecanismo para uniformizar a denominação das diversas posições das instâncias hierárquicas entre as unidades da Fiocruz, propõe-se que todas as Unidades Técnico-Científicas, atualmente denominadas como “Centros”, passem a ser designadas com a palavra “Instituto”.

**Art. 29.** Ao Instituto Oswaldo Cruz compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo das doenças infecciosas e parasitárias, entre outras, relativas a: **[(Ao Instituto Oswaldo Cruz compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo da saúde, incluindo as doenças de relevâncias epidemiológicas no Brasil, com ênfase em doenças infecciosas e parasitárias, relativas a: - Sub. – IOC) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

I - realização de pesquisas científicas nas áreas biológica, biomédica, de medicina tropical e de saúde pública, bem como em outras áreas correlatas; / **[(I - realização de pesquisas científicas em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência, tecnologia e inovação do País; - Sub. – IOC) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia **[(e inovação - Adit. – IOC) - (Contribuição Acolhida)]** do País;

III - manutenção da frequência do periódico Memórias do Instituto Oswaldo Cruz, com vistas à publicação de artigos científicos de nível internacional;

**[(III - Manutenção do periódico Memórias do Instituto Oswaldo Cruz, com artigos científicos de nível internacional; - Sub. – IOC) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

IV - apoio técnico de referência **[(aos laboratórios de saúde pública – Sup. IOC) - (ao Sistema Nacional de Saúde e seus componentes - Sub. – IOC); - (CD - Contribuição Acolhida) e]**

**[(V - Garantia da salvaguarda do patrimônio biológico e documental contido nas coleções biológicas sob sua responsabilidade - Adit. – IOC) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

VI - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde **[e de Ciência, Tecnologia e Inovação colaborando com organizações nacionais e internacionais em suas áreas de atuação - Sub. – IOC) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**Art. 30.** Ao Instituto Aggeu Magalhães compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo **[(das doenças transmissíveis e vetores, doenças e agravos não-transmissíveis – Aditv. IAM) - (da filariose, da peste bubônica, cólera, epidemiologia ambiental, controle biológico de vetores, sistemas de informação georeferenciados, entre outras – Sup. – IAM), (gestão e políticas públicas em saúde, avaliação de serviços e programas, prestação de serviços pelos laboratórios de referência, formação de recursos humanos em seus programas de pós-graduação e ações de divulgação e popularização da ciência - Sub. – IAM) - (CD - Contribuição Acolhida)],** relativas a:

I - realização de pesquisas científicas nas áreas biológica, biomédica, **[(de doenças infecciosas e parasitárias – Sup. IAM), de medicina tropical e de saúde (pública – Sup. IAM) (coletiva - Sub. – IAM) - (CD - Contribuição Acolhida)],** bem como em outras áreas correlatas;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação sócio-sanitária regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e **[(às instituições com atuação na área de saúde, além da - Adit. – IAM) - (CD - Contribuição Acolhida)]** colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação;

**Art. 31.** Ao Instituto Gonçalo Moniz compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo **[(da epidemiologia molecular, imunopatologia, protozoários, retrovírus, doenças bacterianas e virais, anemia falciforme, câncer de colo do útero, mama e próstata, entre outras – Sup. IGM), (da saúde pública, com ênfase nos temas de importância regional e nacional - Sub. – IGM) - (CD - Contribuição Acolhida)],** relativas a:

I - realização de pesquisas científicas **[nas áreas (biológica, biomédica, de doenças infecciosas e parasitárias, de medicina tropical e de saúde pública, bem como em**

**outras áreas correlatas – Sup. IGM) (da saúde pública - Sub. – IGM) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação sócio-sanitária regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública ; e

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação.

VI – realização de desenvolvimento tecnológico e inovação orientado **[(à cadeia de valor de inovação – Sup. IGM) (ao sistema produtivo de saúde - Sub. – IGM) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**Art. 32.** Ao Instituto René Rachou compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo **[(da esquistossomose, doença de chagas, leishmaniose, malária, helmintoses intestinais – Sup. - IRR) (das doenças infecciosas e parasitárias - Sub. – IRR) - (CD - Contribuição Acolhida)],** doenças crônico-degenerativas, **[(entre outras – Sup. IRR) (e outros temas de interesse da Saúde Pública - Sub. – IRR) - (CD - Contribuição Acolhida)],** relativas a:

I - realização de pesquisas científicas **[(e de desenvolvimento tecnológico e inovação - Adit. – IRR) nas áreas (biológica, biomédica, de doenças infecciosas e parasitárias, de medicina tropical e de saúde pública, bem como em outras áreas correlatas – Sup. IRR) (de sua competência - Sub. – IRR) - (CD - Contribuição Acolhida);]**

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e **[(tecnologia e Inovação - Adit. – IRR) - (CD - Contribuição Acolhida)]** do País;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação sócio-sanitária regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação.

**Art. 33.** Ao Instituto Leônidas e Maria Deane compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades **[(no campo da sócio e biodiversidade da região amazônica, entre outras - Sup. – ILM D) - (CD - Contribuição Acolhida)],** relativas a:

I - realização de pesquisas científicas **[(nas áreas da medicina tropical, da biologia pura e aplicada, da saúde pública e da sócio e biodiversidade, bem como em outras ciências correlatas – Sup. ILM D) (nos Determinantes Socioculturais, Ambientais e Biológicos do Processo Saúde-Doença-Cuidado na Amazônia - Sub. – ILM D) - (CD - Contribuição Acolhida)];**

II – **[(desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos – Sup. - ILM D) (desenvolvimento de Ensino de Pós Graduação, Lato e Stricto Sensu, para formação e qualificação de Recursos Humanos - Sub. – ILM D) - (CD - Contribuição Acolhida)],** em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - desenvolvimento de atividades **[(para a ciência, tecnologia e inovação em saúde - Adit. – ILM D) - (CD - Contribuição Acolhida)]** para a melhoria **[(da situação sócio-sanitária regional – Sup. – ILM D) - (das condições sócio-sanitárias na Amazônia - Sub. – ILM D) - (Contribuição Acolhida);]**

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública;

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação; e

**[(VI – Desenvolver ações de qualificação de representantes de entidades profissionais e da sociedade civil para o aprimoramento dos processos de gestão, atuação e controle social - Adit. – ILM D) – (CD - Contribuição Acolhida).]**

**Art. 34.** À Casa de Oswaldo Cruz compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I – preservação, valorização e acesso **[(ao patrimônio cultural e à memória da Fiocruz – Aditv. - COC)],** das ciências biomédicas e da saúde **[(pública e do patrimônio arquitetônico da FIOCRUZ; - Sup. – COC) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

II - desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados à história, **[(à divulgação científica e ao patrimônio cultural da saúde, da ciência e da tecnologia, assim como a outros campos correlatos - Adit. – COC) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

III – divulgação, **[(popularização - Adit. – COC) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

e educação em ciência, tecnologia e saúde;

IV - sistematização e disseminação de informações relativas a sua área de atuação; e

V - ensino e capacitação profissional em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País.

**[Art. 35. Ao Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:**

**I - promoção e desenvolvimento de atividades de coleta, tratamento, análise, disseminação e preservação da informação científica e tecnológica em saúde;**

**II - desenvolvimento de sistemas integrados de informação em sua área de competência;**

**III - desenvolvimento de estudos e pesquisas e capacitação de profissionais em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País; e**

**IV - assessoria técnica às instâncias do Sistema Único de Saúde e demais instituições que atuam na área de informação e comunicação em saúde. Sup. ICICT)**

**[Art. 36. Ao Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo da comunicação, informação e saúde, relativas a:**

**I Realização de estudos e pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico em sua área de competência;**

**II – Desenvolvimento do ensino, formação e qualificação de recursos humanos em suas áreas de competência;**

**III – Formulação de políticas públicas e institucionais de comunicação e informação;**

**IV – Formulação de políticas de constituição, desenvolvimento, preservação e disseminação de acervos bibliográficos, audiovisuais e iconográficos;**

**V – Concepção, implantação, gerenciamento, desenvolvimento e disseminação de serviços, produtos e ferramentas baseados nas tecnologias de informação e comunicação;**

**VI – Assessoria técnico-científica às instancias do Sistema Único de Saúde e outras instituições nacionais e internacionais que atuam na área de informação e comunicação em saúde. (Sub. – ICICT) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**[Art. 37. Ao Centro de Criação de Animais de Laboratório compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:**

**I - criação, produção e controle de qualidade de animais de laboratório em apoio às atividades finalísticas da FIOCRUZ;**

**II - capacitação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;**

**III - desenvolvimento de pesquisas no campo da biotecnologia aplicada a animais de laboratório; e**

**IV - assessoria técnica às instituições com atuação na área do bioterismo. (Sup. – CECAL)**

**[I - Criação, produção e fornecimento de animais de laboratório destinados às atividades finalísticas da FIOCRUZ;**

**II - Fornecimento de produtos e derivados de animais de laboratório para as atividades finalísticas da FIOCRUZ;**

**III - Biotecnologia e controle da qualidade de animais de laboratório.**

**IV - Serviços de experimentação em primatas não-humanos.**

**V - Bem-estar de animais de laboratório, em colaboração com outras instâncias da Fiocruz e em consonância com a legislação vigente;**

**VI - Desenvolvimento de pesquisa, tecnologia e inovação, no âmbito da Ciência em Animais de Laboratório.**

**VII - Ensino, assessoria e colaboração técnico-científica em suas áreas de competência, para o fortalecimento dos sistemas de saúde, ciência e tecnologia do país. (Sub. – Cecal) (Contribuição Acolhida)]**

**Art. 38. À Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (n24) compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:**

*Nota 24 - Em 2003, com a morte do sanitarista Sergio Arouca, a ENSP passa a se chamar Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca.*

**I – [(capacitação de recursos humanos e ensino Sup. ENSP) (desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos – Sub. – ENSP)] nas áreas de saúde coletiva, [(saúde do trabalhador e ecologia humana, saúde ambiental, ciências biológicas, serviços e gestão em saúde, vigilâncias - Aditv. – ENSP) - (CD - Contribuição Acolhida),]** prevenção e controle da tuberculose e de outras pneumopatias de interesse em saúde pública, bem como em outras áreas correlatas do campo da saúde, em suporte às necessidades do Sistema Único de Saúde e de ciência e tecnologia do País; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.171, de 2010\)](#)

II - realização de estudos e pesquisas científicas e tecnológicas nas suas áreas de atuação; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.171, de 2010\)](#)

III - prestação de serviços assistenciais especializados, apoiando o Sistema Único de Saúde em sua área programática; e

IV - assessoria técnica ao Sistema Único de Saúde e às instituições com atuação na área de saúde.

**[(IV - assessoria técnica e científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacional e internacionais em sua área de atuação - Sub. – ENSP) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

V - atuação, por meio do Centro de Referência Hélio Fraga, como laboratório de referência nacional de apoio ao diagnóstico e controle da tuberculose; [\(Incluído pelo Decreto nº 7.171, de 2010\)](#)

VI - coordenação, por meio do Centro de Referência Hélio Fraga, da produção e do fornecimento de insumos biológicos para o diagnóstico laboratorial em apoio às demandas da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em sua área de competência; e [\(Incluído pelo Decreto nº 7.171, de 2010\)](#)

VII - disseminação da produção do conhecimento técnico e científico para subsidiar as ações de vigilância em saúde. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.171, de 2010\)](#)

**[(VIII – Desenvolver ensino, pesquisa, tecnologias e cooperação na área de saneamento e saúde ambiental. - Adit. – ENSP) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**Art. 39.** À Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

**I – [(capacitação de recursos humanos e ensino – Sup. ENSP) (desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos - Sub. – ENSP) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]** em nível técnico e profissionalizante nas áreas de saúde e de ciência e tecnologia, em suporte às necessidades do Sistema Único de Saúde;

**II - realização de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de educação e de saúde; e**

**III - assessoria técnica ao Sistema Único de Saúde e às instituições com atuação na área de saúde.**

**[I - formação de trabalhadores na educação básica, regular e profissional, e pós-graduação nas áreas de saúde e meio ambiente e de ciência e tecnologia, em suporte às necessidades do Sistema Único de Saúde;**

**II - realização de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de saúde e meio ambiente, trabalho e educação; e**

**III - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e cooperação com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação. (Sub. – EPSJV) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**Art. 40.** Ao Instituto de Tecnologia em Fármacos **[(de Manguinhos – Sup. Far) (Farmanguinhos - Sub. – Far) - (CD - Contribuição Acolhida)]** compete **[(planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a - Sup. – Far): - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**[I - produção de medicamentos e outros insumos para atender aos programas de saúde;**

**[II - capacitação de profissionais em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País; (II – Desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País; - Sub. – ENSP) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

**III - assessoramento técnico a instituições públicas e privadas em sua área de competência; e**

**IV - promoção de ações regulatórias em parceria com o Ministério da Saúde. (Sup. Total – Far) (CD - Contribuição Acolhida)]**

**[I – produzir e fornecer medicamentos e outros insumos estratégicos para atender ao interesse da saúde pública;**

**II – pesquisar, desenvolver e inovar em fármacos, medicamentos e tecnologias;**

**III – capacitar e qualificar pessoas para a Ciência e Tecnologia em Saúde; e**

**IV – prestar serviços em suas áreas de competência. (Sub. – Far) (CD - Contribuição Acolhida)]**

**Art. 41.** Ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de:

**[(I - controle da qualidade de produtos para consumo humano, compreendendo alimentos, medicamentos, sangue e hemoderivados, imunobiológicos, cosméticos, domissanitários, reativos para diagnóstico, equipamentos e artigos de saúde em geral; - Sup. INCQS) (I - controle da qualidade de serviços, ambientes e produtos de interesse para saúde; - Sub. – INCQS) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**[(II - estabelecimento de normas e metodologias de controle da qualidade para a rede de laboratórios do Sistema Único de Saúde; Sup. – INCQS) ] (II – participação na política de elaboração de normas e no desenvolvimento de metodologias de Controle da qualidade em saúde; - Sub. – INCQS) (CD - Contribuição Acolhida)]**

**[(III - capacitação de profissionais em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País; - Sup. – INCQS) - (III - Desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País - Sub. – ENSP) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**IV - promoção de ações regulatórias em parceria com [(o órgão de vigilância sanitária – Sup. INCQS) (os entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes; e - Adit. – INCQS) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**V – [(assessoria técnica, como unidade de referência, à rede nacional de laboratórios de controle de qualidade em saúde.- Adit. – INCQS) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**VI – [(promoção e manutenção de intercâmbio e cooperação mútua, em sua área de competência, com instituições nacionais e internacionais; - Adit. – INCQS) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**VII – [(desenvolvimento do ensino, capacitação profissional e difusão do conhecimento em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País e - Adit. – INCQS) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**VIII – [(realização de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País. - Adit. – INCQS) - (CD - Contribuição Acolhida)]**

**Art. 42.** Ao Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente (n25) Fernandes Figueira (IFF) compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

*Nota 25 - Portarias GM/MS nº 4.159 e nº 4.160 de 2010 constituíram, no âmbito da Fiocruz: Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF); VI Congresso Interno – Macroprojeto - Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente.*

I - assistência de referência no âmbito da saúde da mulher, da criança e do adolescente, apoiando o Sistema Único de Saúde;

II - desenvolvimento de pesquisas nas áreas da saúde da mulher, da criança e do adolescente;

**III – [(capacitação de recursos humanos e ensino – Sup. – ENSP) (desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos - Sub. – ENSP) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]** em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

IV - avaliação, desenvolvimento e validação de novas tecnologias e modelos gerenciais de atenção à saúde; e

V - assessoria técnica, como unidade de referência, ao Sistema Único de Saúde e outras instituições afins.

**Art. 43.** Ao Instituto Nacional de Infectologia (n26) Evandro Chagas compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de:

*Nota 26 - Portarias GM/MS nº 4.159 e nº 4.160 de 2010 constituíram, no âmbito da Fiocruz: e, Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI). VI Congresso Interno – Macroprojeto - Instituto Nacional Infectologia.*

I - desenvolvimento de pesquisas clínicas no campo das doenças infecciosas;

II - assistência de referência em sua área de competência, apoiando o Sistema Único de Saúde;

**III – [(capacitação de recursos humanos e ensino - Sup. - ENSP) (desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos - Sub. – ENSP) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]** em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

IV - avaliação, desenvolvimento e validação de novas tecnologias e modelos gerenciais de atenção à saúde; e

V - assessoria técnica, como unidade de referência, ao Sistema Único de Saúde e outras instituições afins.

**Art. 44.** Ao Instituto Carlos Chagas (n27) compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

*Nota 27 - Instituto Carlos Chagas (ICC): VI Congresso Interno.*

**[(I - realização de pesquisas científicas desenvolvimento tecnológico e inovação - Adit. – ICC) nas áreas biológica, biomédica, (de doenças infecciosas e parasitárias, de medicina tropical - Sup. – ICC) - (CD - Contribuição Acolhida)]** e de saúde pública, bem como em outras áreas correlatas;)

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

**III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação [(socio-sanitária – Sup. ICC) (de saúde pública - Sub. – ICC) - (CD - Contribuição Acolhida) regional;]**

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação.

## **CAPÍTULO V**

Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos

**Art. 45.** A Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, prazo de duração indeterminado, vinculada ao Ministério da Saúde, na forma da Lei xxx de xxx de xxxx, **[(integra a Fiocruz - Sup. – Far) (integra-se à estrutura organizacional da Fiocruz equiparando-se às demais unidades técnico-científicas - Adit. – Far) - (Sup. Total – Diplan, ENSP, EPSJV) – (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

**[Art. 46.** Para efeito deste estatuto, a empresa pública Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos integra-se à estrutura organizacional da Fiocruz equiparando-se às demais unidades técnico-científicas. (Sup. – Far) - (Sup. Total – Diplan, ENSP, EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]

**[Art. 47.** Os empregados públicos ativos da empresa pública Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos (terão (possuem - Sub. – Far) todos os direitos políticos e de participação nos órgãos colegiados garantidos conforme dispuser o regimento interno da Fiocruz. (Sup. Total – Diplan, ENSP, EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]

**[Art. 48.** A empresa pública Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos terá tem (Sub. – Far) por objeto social a prestação de serviços públicos consistentes na realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, prestação de serviços e produção de produtos biotecnológicos e insumos estratégicos para a saúde. (Sup. Total – Diplan, ENSP, EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]

**[Art. 49.** Compete à empresa pública Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos:

**I – fabricar produtos biotecnológicos e insumos estratégicos para a prevenção, controle, tratamento, prognóstico e diagnóstico de doenças e outros produtos de interesse para a saúde pública, e prestar serviços, em sua área de competência;**

**II – atuar no campo da capacitação profissional e tecnológica e da pesquisa aplicada a projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação (DT&I) em saúde pública, em sua área de competência;**

**III – desenvolver e aprimorar produtos, processos, plataformas tecnológicas, tecnologias de produção e de controle de qualidade para a produção de vacinas, reativos para diagnóstico, biofármacos, e outros produtos biotecnológicos para a saúde pública, em sua área de competência;**

**IV – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, de acordo com o previsto em seu estatuto social. (Sup. Total – Diplan, ENSP, EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

#### **Seção I**

##### **Do Presidente**

**Art. 50.** Ao Presidente incumbe:

I - dirigir a FIOCRUZ, em conformidade com este Estatuto, coordenando a formulação e a implementação das políticas institucionais, em consonância com as diretrizes do Conselho Superior, do Congresso Interno e do Conselho Deliberativo;

II - representar a FIOCRUZ em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para este fim;

III - indicar os dirigentes das Unidades, na forma da legislação vigente;

IV - convocar e presidir o Conselho Deliberativo;

**[(V – presidir o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos - Sup. – ENSP, EPSJV) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

VI - submeter o **[(Plano de Objetivos e Metas - Sup. Diplan) (Plano Anual Fiocruz - Sub. – Diplan) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]** à apreciação do Conselho Superior, após aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - submeter o orçamento ao Conselho Superior, após aprovação do Conselho Deliberativo

VIII - aprovar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à estruturação e ao funcionamento da FIOCRUZ, ouvidos, no que couber, o Conselho Deliberativo e o Conselho Superior, de acordo com a legislação vigente;

IX- autorizar operações financeiras e o movimento de recursos, na forma da legislação vigente;

X - implementar a política de pessoal, segundo critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação vigente;

XI - celebrar convênios, contratos e acordos com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, ouvido, no que couber, o Conselho Deliberativo;

XII - praticar todos os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas; e

XIII - adotar outras medidas que lhe sejam atribuídas ou delegadas pela legislação ou ato superior.

Parágrafo único. Os critérios para a substituição dos dirigentes da FIOCRUZ serão indicados no seu regimento interno ou, no caso de omissão, designados pelo seu Presidente, em consonância com as orientações do Conselho Deliberativo, e assumirão, automática e cumulativamente, o exercício do cargo ou função de direção nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

## **Seção II**

### **Dos Vice-Presidentes**

**Art. 51.** Aos Vice-Presidentes incumbe:

I - representar o Presidente da FIOCRUZ ou, por designação deste, substituí-lo;

II - assessorar o Presidente na administração da FIOCRUZ; e

III - coordenar, implementar **[,(monitorar - Adit. – IRR) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]** e avaliar programas horizontais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, ensino, serviços, produção, informação e comunicação em saúde e desenvolvimento institucional.

**[(IV – monitorar a execução das metas institucionais e (rever - Sup. – ENSP) os programas horizontais. (Sup. – IRR) - (CD - Destaque a ser apreciado e votado)]**

## **Seção III**

### **Dos demais Dirigentes**

**Art. 52.** Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos Diretores, e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 53.** O patrimônio da FIOCRUZ é constituído:

- I - pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que vierem a ser adquiridos;
- II - por doações, legados e auxílios, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, filantrópicos, nacionais, internacionais e estrangeiros; e
- III - pelos demais bens e direitos que haja adquirido, produzido ou que venha a produzir.

**Art. 54.** Constituem receitas da FIOCRUZ:

- I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;
- II - receitas provenientes da exploração econômica dos seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- III - receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos, doações, legados e auxílios;
- IV - saldo de cada exercício financeiro;
- V - resultados obtidos com alienações patrimoniais;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 55.** Em caso de extinção da FIOCRUZ, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio da União, devendo garantir-se a preservação do patrimônio histórico-científico e cultural.

**Art. 56.** As normas de organização e funcionamento das unidades integrantes da Estrutura Organizacional da FIOCRUZ serão estabelecidas em regimento interno, homologado por seu Presidente, após apreciação do Conselho Deliberativo.

**Art. 57.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da FIOCRUZ , **ad referendum** do Ministro de Estado da Saúde.

## **7 - MODELOS PARA DEFINIÇÃO/AJUSTES DE COMPETÊNCIAS POR ÓRGÃO**

Há basicamente duas estruturas/formatos comumente utilizados pelos estatutos públicos para definição de competências a serem seguidos pelas unidades, sejam elas meio ou fim. Na primeira objetiva-se a definição de competências a partir das funções dos gestores como a gestão da informação (ex. transmitir, comunicação, monitorar), gestão interpessoal (ex. articulação, liderança) e gestão decisional (ex. concepção, controle, execução, alocação de recursos). Essa forma é mais atinente aos órgãos de assistência direta ao presidente e seccional, conforme exemplifica-se abaixo:

Ao Gabinete compete:

- I - assistir ao Presidente em sua representação política e social;
- II - articular-se com as demais áreas da FIOCRUZ; e
- III - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Existe também a possibilidade de se trabalhar as competências consoante o ciclo de gestão que vai desde a análise, passa pelo planejamento, alinhamento, execução e culmina com o monitoramento e ajuste das atividades que desempenham. As unidades técnico-administrativas assim como as técnico-científicas via de regra utilizam esse formato no caput do artigo e além disso detalham suas atividades nos incisos tal como exemplificado abaixo:

Ao Instituto Oswaldo Cruz compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo das doenças infecciosas e parasitárias, entre outras, relativas a:

- I - realização de pesquisas científicas nas áreas biológica, biomédica, de medicina tropical e de saúde pública, bem como em outras áreas correlatas;
- II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;
- III - manutenção da frequência do periódico Memórias do Instituto Oswaldo Cruz, com vistas à publicação de artigos científicos de nível internacional;
- IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e
- V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação.

O regimento constitui-se em detalhamento do estatuto no que couber e, portanto, precisa ser observado para apenas conter elementos que decorram do estatuto, não devendo gerar

por exemplo novas estruturas organizacionais. Tal como o estatuto, o regimento deve seguir padrões para definição de competências de subestruturas ou subunidades basicamente consoante os dois modelos apresentados. Os regimentos das unidades devem ser avaliados e aprovados pelo CD Fiocruz a partir desses modelos para serem consolidados no regimento interno.

**8. PENDÊNCIAS DO VI CONGRESSO INTERNO** - As pendências do VI Congresso serão enviadas posteriormente.